

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 2/87/M:

Permite a integração, no regime jurídico, das pensões de sobrevivência dos funcionários e agentes aposentados e seus herdeiros hábeis.

Decreto-Lei n.º 3/87/M:

Altera o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, (Regime dos cargos de direcção e chefia). — Revoga os Despachos n.ºs 188/85 e 236/85, respectivamente, de 17 de Agosto e 16 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 4/87/M:

Altera a redacção do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/85/M, de 26 de Outubro, (Concessão de passagens por conta do Território).

Portaria n.º 4/87/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Portaria n.º 5/87/M:

Aprova a tabela das doenças de declaração obrigatória.

Portaria n.º 6/87/M:

Aprova o Plano Territorial de Vacinações (P.T.V.).

Portaria n.º 7/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 8/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 9/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 10/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 11/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 12/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Conselho dos Desportos de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Portaria n.º 13/87/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 36/SAEFT/86, que fixa a percentagem dos emolumentos cobrados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, a reverter em 1987 para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Despacho n.º 5/SAEFT/87, sobre a prorrogação da isenção do regime de tributação específica.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Rectificação.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Aditamento ao contrato para a concessão do exclusivo de exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, celebrado entre o Governo do território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Serviços de Identificação de Macau :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Declarações.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO :**

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extracto de despacho.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho :

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro :

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Declarações.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extracto de despacho.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo.

Dos Serviços de Saúde, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para técnico de 2.ª classe (área de psicologia) da carreira de técnico.

Dos Serviços de Economia. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental para técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação do único candidato ao concurso documental para assistente técnico de 1.ª classe.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a afixação da lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1986.

Do mesmo Gabinete. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais.

Do Comando das Forças de Segurança. — Resultados da Junta de Inspecção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1987 — masculinos.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/SST/1987 — masculinos).

Do mesmo Comando, sobre o concurso para a aquisição de fardamento, equipamento e calçado para as F.S.M.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Do Serviço de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação final do candidato admitido ao concurso para o provimento de lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre a permissão da venda e queima de panchões, durante a época do Ano Novo Lunar.

Do Leal Senado de Macau, sobre a data, hora e local da inspecção de automóveis.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 2, de 13 de Janeiro de 1987, inserindo o seguinte:

Decreto-Lei n.º 1/87/M:

Aprova o Estatuto do Fundo de Pensões de Macau. — Revoga o Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro.

澳門政府**目錄**

第二 / 八七 / M 號法令 :

准許列入退休公務員及公職人員以其有資格繼承人之遺屬瞻養金內

第三 / 八七 / M 號法令 :

修正八月十一日第八八 / 八四 / M 號法令第十六條條文(領導及督導職位之制度)——撤銷八月十七日

及十一月十六日第一八八 / 八五號及二三六 / 八五號批示

第四 / 八七 / M 號法令 :

修正十月廿六日第九一 / 八五 / M 號法令第三條二款(給予由本地區負責之旅費)

第四 / 八七 / M 號訓令 :

授予經濟財政暨旅遊政務司若干職權

第五 / 八七 / M 號訓令 :

核准強制性申報疾病表

第六 / 八七 / M 號訓令 :

核准地區性防疫注射計劃

第七 / 八七 / M 號訓令 :

核准澳門旅遊基金會一九八七經濟年度專有預算冊,並由同年一月一日起實施

第八／八七／M號訓令：

核准澳門文化學會一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

第九／八七／M號訓令：

核准澳門司法警察司福利會一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

第一〇／八七／M號訓令：

核准海事署福利會一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

第一一／八七／M號訓令：

核准澳門政府船廠一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

第一二／八七／M號訓令：

核准澳門體育委員會一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

第一三／八七／M號訓令：

核准澳門政府印刷署一九八七經濟年度專有預算冊，並由同年一月一日起實施

澳門政府辦公室

第三六／SAEFT／八六號批示 訂定在一九八七年撥歸工商業發展基金之按十二月三十日第五

〇／八〇／M號法令所徵收手續費之百分率

第五／SAEFT／八七號批示 關於延長豁免特別課稅制度事宜

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
修正書一件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

財政司

在澳門地區政府與澳門旅遊娛樂有限公司簽訂之本地區博彩專營合約內附加若干條文

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要一件

澳門身份證明司

批示綱要一件
聲明書一件

經濟司

批示綱要數件
聲明書一件

工務運輸司

批示綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件
聲明書一件

消防隊：

批示綱要一件

勞工事務局

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會工作司

批示綱要數件
聲明書數件

文化學會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要一件
聲明書數件

官署文告

教育司佈告 關於招考填補行政人員團體第一職階一等文員數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補技術職程（心理病學範圍）二等技術員准考人名單宣告為確定名單

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補一等技術員唯一應考人成績表

等技術員唯一應考人成績表

經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補一等技術督導員唯一應考人成績表

等技術督導員唯一應考人成績表

新聞 署佈告 關於截至一九八六年十二月三十一日人員年資表公佈事宜

新聞 署佈告 關於招考填補攝影及視聽操作員團體攝影主任一缺准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於一九八七年地區治安服務第一期——男性准考人體格檢驗結果

保安部隊司令部佈告 關於一九八七年地區治安服務第一期——男性准考人確定名單

保安部隊司令部佈告 關於開投招人供應制服、設備及鞋事宜

治安警察廳佈告 關於人員團體年資表公佈事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於人員年資表公佈事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補第一職階二等測量員數缺應考人確定成績表

海島市政廳佈告 關於農曆新年期間准許出售及燃放爆竹事宜

澳門市政廳佈告 關於檢驗車輛之日期、時間及地點

法律文告及其他

附註：一九八七年第二號政府公報於一月十三日增發一附刊，內容如下：

第一／八七／M號法令：

核准澳門退休卹金基金會章程——撤銷十二月卅一日第一一四／八五／M號法令

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Artigo 2.º

(Regularização de descontos)

Decreto-Lei n.º 2/87/M

de 19 de Janeiro

Considerando que, ao abrigo do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e dos Decretos-Leis n.ºs 578/75 e 240/76, respectivamente, de 9 de Outubro e de 7 de Abril, o pessoal dos Serviços Públicos do Território, aposentado ou desligado do serviço, bem como os seus herdeiros hábeis, detinham a possibilidade de requerer, a qualquer tempo, a sua integração no regime jurídico das pensões de sobrevivência;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, não acautelou aquela possibilidade, fixando um prazo para o referido pessoal poder ainda requerer a sua integração naquele regime e satisfazer os respectivos descontos;

Considerando que não é justo privar esses indivíduos de tais benefícios, tanto mais que tal possibilidade estava anteriormente consagrada sem quaisquer restrições de tempo;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Pensões de sobrevivência)

Os funcionários e agentes aposentados, ou os seus herdeiros hábeis, que, em 1 de Janeiro de 1986, não se encontravam integrados no regime jurídico das pensões de sobrevivência podem ainda, no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor deste diploma, requerer a sua integração no referido regime.

1. A regularização dos descontos em dívida processar-se-á, directamente e a pronto pelos interessados ou mediante descontos na pensão de aposentação, no caso de se tratar de funcionários ou agentes aposentados, ou na pensão de sobrevivência, caso sejam satisfeitos pelos herdeiros hábeis dos funcionários ou agentes falecidos.

2. Os descontos a que se refere o número anterior serão satisfeitos em prestações mensais e seguidas, em número não superior a cento e vinte.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 3/87/M

de 19 de Janeiro

O recurso ao regime de substituição, actualmente, só pode ter lugar quando se preveja que a vacatura do lugar de direcção e de chefia ou a ausência e impedimento do seu titular persistam por mais de 30 dias, não sendo também possível efectuar a acumulação sem que se verifique este último requisito.

Tal solução tem-se manifestado desadequada e geradora de procedimentos dificilmente conciliáveis com as normas reguladoras da figura da substituição.

É, todavia, do interesse da Administração a utilização da figura da substituição de modo a que, no exercício das funções de direcção e chefia, não se verifiquem indesejáveis soluções de continuidade, ou se desvirtue o regime de acumulação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração)

O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º

(Regime de substituição)

1.
2. A substituição poderá ser autorizada quando se preveja que os condicionalismos referidos no número anterior persistam por mais de 10 dias seguidos e terá os efeitos previstos no n.º 5.
3.
4.
5.
6. Quando os condicionalismos, a que se refere o n.º 1, tiverem duração inferior à prevista no n.º 2, as funções inerentes ao cargo serão asseguradas por distribuição de serviço, nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, ou por substituição, neste caso sem direito a qualquer remuneração pelo exercício do cargo substituído.

Artigo 2.º

(Revogação)

São revogados os Despachos n.ºs 188/85 e 236/85, publicados no *Boletim Oficial*, respectivamente, de 17 de Agosto e 16 de Novembro.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Decreto-Lei n.º 4/87/M

de 19 de Janeiro

Considerando que têm surgido dúvidas quanto à interpretação do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/85/M, de 26 de Outubro;

Considerando a necessidade de harmonizar o direito a passagens por conta do Território, dos descendentes de funcio-

nários e agentes por ocasião do gozo da licença especial nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, com o direito a passagens, também por conta do Território, dos descendentes de funcionários ou agentes que se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/85/M já referido, de modo a não permitir a acumulação desses direitos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração)

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 91/85/M, de 26 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Viagem de férias de descendentes)

1.
2. O direito previsto no número anterior é utilizável, a qualquer tempo, mas uma só vez em cada período de três anos, contados desde a data do início do curso.
3.

Artigo 2.º

(Preclusão do direito)

1. O direito a passagens por conta do Território conferido aos descendentes dos funcionários e agentes pela alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/85/M, de 30 de Março, é utilizável por aqueles nas condições previstas no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, da mesma data.

2. A fruição dos direitos referidos no n.º 1 e no artigo anterior não é cumulável, pelo que o gozo dum desses direitos determina a preclusão do outro direito relativamente ao período de tempo que, com relação a ele, nesse momento esteja a decorrer.

Aprovado em 8 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Portaria n.º 4/87/M

de 19 de Janeiro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

a) As competências próprias do Governador, no que se re-

fere à tutela do Fundo de Pensões de Macau, criado pelo Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro;

b) As competências executivas conferidas ao Governador pelos Decretos-Leis n.ºs 50/81/M, de 28 de Dezembro, 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, e 59/83/M, de 30 de Dezembro.

Art. 2.º A presente delegação de competência é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1987.

Governo de Macau, aos 2 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Portaria n.º 5/87/M

de 19 de Janeiro

O conhecimento da situação epidemiológica é essencial para um correcto planeamento das actividades de saúde.

Se as estatísticas de mortalidade são mais fáceis de obter, através da análise dos certificados de óbitos, a informação relativa à morbilidade é de difícil colheita, num sistema em que coexistem prestadores, privados e oficiais, de cuidados de saúde.

Uma das fontes tradicionais de recolha de dados de morbilidade é a declaração obrigatória de um número limitado de doenças, cujo rápido conhecimento é importante para que os Serviços de Saúde tomem as medidas adequadas, em tempo útil, em defesa da Saúde Pública.

A comunicação das doenças transmissíveis tem sido no Território uma prática não obrigatória e, consequentemente, limitada a número restrito de casos.

A presente portaria estabelece o carácter de obrigatoriedade de participação de um número limitado de doenças, seleccionadas de acordo com a situação epidemiológica da região e decorrente, igualmente, dos compromissos internacionais a que os Serviços de Saúde se encontram obrigados.

Nestes termos e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovada a tabela das doenças de declaração obrigatória constante do Mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 2.º A declaração é obrigatória para todos os médicos e laboratórios de análises clínicas que exerçam a sua actividade no Território, aplicando-se tanto em casos de doenças, como em casos de óbitos.

Art. 3.º A participação efectuada nos impressos modelos 1 e 2, anexos à presente portaria a utilizar, respectivamente, por médicos e laboratórios de análises clínicas, serão remetidas ao Centro de Saúde de Macau Oriental ou ao Centro de Saúde

das Ilhas, de acordo com o concelho onde ocorram a doença ou o óbito, sendo o respectivo porte de correio suportado pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 4.º A respectiva autoridade sanitária dará imediato conhecimento à Direcção dos Serviços de Saúde das notificações recebidas.

Art. 5.º Os impressos referidos no artigo 3.º serão fornecidos gratuitamente pela Direcção dos Serviços de Saúde.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

MAPA I

TABELA DAS DOENÇAS DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

(Portaria n.º 5/87/M)

- 1 — Cólera;
- 2 — Dengue/Dengue hemorrágico;
- 3 — Diarreias;
- 4 — Difteria;
- 5 — Encefalite infecciosa aguda;
- 6 — Escarlatina;
- 7 — Febre amarela;
- 8 — Febres tifóide e paratifóide;
- 9 — Gripe;
- 10 — Hepatite viral;
- 11 — Lepra;
- 12 — Meningite meningocócica;
- 13 — Peste;
- 14 — Poliomielite;
- 15 — Raiva;
- 16 — Rubéola e síndrome da rubéola congénita;
- 17 — Sarampo;
- 18 — Sezonismo;
- 19 — Sida;
- 20 — Silicose;
- 21 — Tétano;
- 22 — Tifo exantemático e outras rickettsioses;
- 23 — Tosse convulsa;
- 24 — Tracoma;
- 25 — Tuberculose (todas as formas);
- 26 — Doenças venéreas em período de contágio: sífilis, blenorragia, cancro mole, linfogranuloma (doença de Nicolas-Favre) e pian.

(MODELO 1)

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Doença ... N.º da tabela ...
 Suspeita? ... Confirmada laboratorialmente? ...
 Produto ... enviado ao laboratório em ... / ... / ...
 Nome do doente (escrever apenas as 2 primeiras consoantes
 do apelido e a primeira do 1.º nome próprio)
 ...
 Morada ...
 Sexo ... idade ... profissão ...
 Data provável do início da doença ...
 Houve outros casos na mesma casa? ...
 Houve hospitalização? ... Em que hospital? ...
 ... Faleceu? ...
 Origem provável da doença ...
 ...
 ...
 Medidas profiláticas adoptadas ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do médico ... N.º de registo na D.S.S. ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

(MODELO 2)

Declaração obrigatória de doenças

Ano de * ... N.º de Ordem * ... N.º de caso * ...
 Concelho ...
 Diagnóstico laboratorial ...
 Nome do médico que requisitou o exame ...
 ...
 Data da notificação ...
 Nome do Laboratório ...
 Morada ... Telef. ...

* A preencher no Centro de Saúde.

A utilizar com os modelos 1 e 2 (Verso)

Portaria n.º 6/87/M

de 19 de Janeiro

A existência de um Plano Territorial de Vacinações que permitam um grau elevado de cobertura imunitária da população é essencial para reduzir ou anular a incidência de certas doenças transmissíveis.

Por este facto vem sendo aplicado em Macau o Plano de Vacinações em vigor em Portugal.

Contudo, a situação geográfica do Território e a consequente existência de uma realidade epidemiológica diversa da região europeia, aconselham a institucionalização de um Plano Territorial de Vacinações.

Assim, ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, e tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo 1.º É aprovado o Plano Territorial de Vacinações (P.T.V.) anexo à presente portaria.

Art. 2.º É aprovado o modelo do «Boletim Individual de Saúde», igualmente anexo à presente portaria, na qual serão registadas todas as vacinações efectuadas.

Art. 3.º É obrigatório a apresentação do «Boletim Individual de Saúde» actualizado, de acordo com esquema aprovado do P.T.V. para exercício de funções públicas e para a inscrição ou matrícula em todos os estabelecimentos de ensino oficiais e privados, incluindo as creches.

Art. 4.º As vacinações, incluídas no P.T.V., são gratuitas, quando efectuadas em unidades de Saúde, da Direcção dos Serviços de Saúde, ou por esta supervisionadas, de acordo com protocolos a estabelecer com estabelecimentos privados prestadores de cuidados de saúde.

Art. 5.º Compete à Direcção dos Serviços de Saúde a elaboração de normas técnicas relativas à aplicação do P.T.V.

Art. 6.º A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

PLANO TERRITORIAL DE VACINAÇÕES

(Portaria n.º 6/87/M)

A — VACINAS INCLUÍDAS

1. Vacina antituberculose BCG
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (a)
3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
4. Vacina antipoliomielite VAP
5. Vacina anti-sarampo VAS

6. Vacina contra difteria e tétano —
dupla DT
7. Vacina antitetânica VAT
8. Vacina anti-rubéola VAR (b)

(a) A VAHB é aplicada nos recém-nascidos em risco, podendo sê-lo, igualmente, noutros grupos em risco, de acordo com as normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

(b) A VAR é aplicada nos indivíduos do sexo feminino do grupo etário indicado em B, podendo sê-lo, igualmente, em grupos em risco, de acordo com as normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

B — ESQUEMA CRONOLÓGICO

Nascimento	BCG + VAHB ₁
1.º mês	VAHB ₂
3.º mês	DTP ₁ + VAP ₁
4.º mês	DTP ₂ + VAP ₂
5.º mês	DTP ₃ + VAP ₃
6.º mês	VAHB ₃
9.º-12.º meses	VAS
18.º mês	DTP ₄ + VAP ₄
5.º-6.º anos	DT + VAP ₅
11.º-12.º-13.º anos	VAR

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

衛生司

BOLETIM INDIVIDUAL DE SAÚDE

衛生手冊

Nome 姓名

Data do nascimento 出生日期

Filiação 父母姓名

Naturalidade 出生地

Freguesia 堂區

Concelho d 市

Distrito d 縣

Ocupação 職業

Morada 住址

(Deve comunicar sempre qualquer mudança de residência)

(倘更換住址，請通知本司)

Grupo sanguíneo 血型: A B O RH (CDE)

Não perca este boletim e tenha-o sempre em dia

本冊須小心保存備用

(Formato do papel: 2 A6 — 148mm x 210mm)



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
衛生司

BOLETIM INDIVIDUAL DE SAÚDE
衛生手冊

Vacinação com B. C. G. 卡介苗接種	B. C. G. 卡介苗	Rúbrica 簡簽				
		Resultado 結果				
		Método 方法				
		Data 日期				
	Provas à tuberculina 結核菌檢驗	Rúbrica 簡簽				
		Resultado 結果				
		Método 方法				
		Data 日期				

Vacinação triplice (difteria, tétano, tosse convulsa) 三種混合注射 (白喉、破傷風、百日咳)				
Inoculações 注射	Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

Vacinação dupla (difteria e tétano) 兩種混合注射 (白喉及破傷風)				
Inoculações 注射	Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

3

Vacinação antitetânica 預防破傷風注射				
Data 日期	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Lote 出廠編號	Dose 份量	Rúbrica 簡簽

5

Vacinação antipoliomielítica 活性或非活性預防小兒麻痺疫苗注射				
Data 日期	Dose 份量	Lote 出廠編號	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

Vacinação antisarampo 預防麻疹防疫苗			
Data 日期	Dose 份量	Tipo e Laboratório 種類及廠名	Rúbrica 簡簽

4

Vacinação antihepatite B B型肝炎疫苗				
Vacina antihepatite B B型肝炎防疫苗				
Inoculação 注射	Data 日期	Dose 份量	Laboratório e lote 廠名及出廠編號	Rúbrica 簡簽

IGHB				
Data 日期	Dose 份量	Laboratório e lote 廠名及出廠編號	Rúbrica 簡簽	

6

78**Portaria n.º 7/87/M**

de 1987;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$21 800 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publicque-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto P. V. Monjardino*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias	
				Por artigo	Por capítulo
1	2	3	4	5	6
			Receitas correntes		
01			<i>Impostos directos:</i>		
	01		Sobre o rendimento:		
		01	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza	—	
		02	Percentagem de 5% sobre a renda contratual do exclusivo das lotarias CPS (Chumpupio e Sampaio)	\$ 25 900,00	\$ 25 900,00
03			<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>		
	01		Taxas:		
		01	Taxa de \$2,00 por cada turista que utiliza o serviço de agência de viagens e/ou de turismo, em cada circuito turístico ou excursão, devidas pelas agências e/ou de turismo ou seu representante no Território	\$ 500 000,00	
		02	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos dos Cavalos a Trote com Atrelado	\$ 12 000,00	\$ 512 000,00
	02		Multas e outras penalidades:		
		01	Multas diversas	\$ 100,00	\$ 100,00
05			<i>Transferências:</i>		
	01		Sector público:		
		01	Receitas provenientes do imposto de turismo	\$20 000 000,00	\$ 20 000 000,00
07			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	10		Diversos — Outros sectores:		
		01	Vistorias	\$ 1 000,00	
		02	Produto de venda de publicações editadas pela Direcção dos Serviços de Turismo e de publicidade nela inserta	\$ 140 000,00	
		03	Rendimento dos serviços próprios da Direcção dos Serviços de Turismo e por ela directamente explorados	\$1 092 000,00	\$ 1 233 000,00
08			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	01	00	Outras receitas	\$ 29 000,00	\$ 29 000,00
13			Receitas de capital		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
	01	00	Saldos de contas de exercícios findos	—	—
			Total		\$ 21 800 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação económica-Código				Designação da despesa	Importância
Cap.	Gru.	Art.	N.º		
Despesas correntes					
01	00	00	00	Pessoal	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes	
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01	Salários	\$ 300 000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias	
01	02	01	00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 6 000,00
01	02	03	00	Horas extraordinárias	\$ 10 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 1 500,00
01	02	05	00	Senhas de presença	\$ 25 000,00
01	02	10	00	Abonos diversos — numerário	\$ 500,00
01	06	00	00	Compensação de encargos	
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 100 000,00
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 30 000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 370 000,00
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 100 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços	
02	01	00	00	Bens duradouros	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 10 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 1 000,00
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 70 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	01	Energia eléctrica	—
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00
02	03	04	00	Locação de bens	\$ 450 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 500 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 330 000,00
02	03	06	00	Representações	\$ 150 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 7 800 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	
02	03	08	01	Estudos e trabalhos especiais	\$ 570 000,00
02	03	08	02	Acção de natureza cultural	\$ 1 500 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00
04	00	00	00	Transferências correntes	
04	01	00	00	Sector público	
04	01	05	00	Outras	
04	01	05	01	Instituto Cultural de Macau	\$ 5 000 000,00
04	01	05	02	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira	\$ 2 250 000,00
04	01	05	03	Particulares	\$ 50 000,00
04	04	00	00	Exterior	\$ 680 000,00
A transportar					\$ 20 540 000,00

Classificação económica-Código				Designação da despesa	Importância
Cap.	Gru.	Art.	N.º		
				<i>Transporte</i>	\$ 20 540 000,00
05	00	00	00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal	\$ 30 000,00
05	02	02	00	Material	\$ 10 000,00
05	02	04	00	Viaturas	—
				Despesas de capital	
07	00	00	00	<i>Outros investimentos</i>	
07	06	00	00	Construções diversas	\$ 1 220 000,00
07	09	00	00	Material de transporte	—
				<i>Total</i>	\$ 21 800 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 14 de Outubro de 1986. — A Comissão Administrativa do FTM. — O Presidente, *Carlos Alberto Rodrigues Beja*. — Os Vogais, *José Luis de Sales Marques* — *Manuel Maria da Conceição Paiva* — *Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 8/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o ano de 1987;
Ouvindo o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugadas com o artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1987, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo, sendo as receitas previstas em \$ 36 000 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1987

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Designação	Importância
RECEITAS CORRENTES					
03	00	00	00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03	02	00	00	Multas e outras penalidades	\$ 1 000,00
04	00	00	00	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	
04	03	00	00	Juros — Outros sectores	\$ 1 000,00
04	03	01	00	Depósitos bancários	
05	00	00	00	TRANSFERÊNCIAS	
05	01	00	00	Sector público:	
05	01	01	00	Subsídio do Governo do Território	\$ 29 500 000,00
05	01	02	00	Subsídio do Fundo de Turismo	\$ 5 000 000,00
05	01	03	00	Outros subsídios	\$ 500 000,00
05	07	00	00	Outros sectores:	
05	07	01	00	Subsídio de entidades privadas	\$ 25 000,00
05	07	02	00	Doações, heranças e legados	\$ 10 000,00
07	00	00	00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07	07	00	00	Rendas de bens duradouros — Outros sectores	
07	07	03	00	Aluguer de livros da biblioteca nacional	\$ 3 000,00
07	10	00	00	Diversos — Outros sectores	
07	10	01	00	Produto de venda de livros e artigos culturais	\$ 916 490,00
07	10	02	00	Propinas	\$ 20 000,00
07	10	03	00	Emolumentos	\$ 1 000,00
08	00	00	00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08	01	00	00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 10 000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
13	00	00	00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13	01	00	00	Saldo da gerência anterior	\$ 1 000,00
14	00	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 11 510,00
Total					\$ 36 000 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea	Designação da despesa	Importância
					DESPESAS CORRENTES	
01	00	00	00		PESSOAL	
01	01	00	00		<i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	\$ 8 067 700,00
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$ 93 600,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro	
01	01	02	01		Remunerações	\$ 1 242 500,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros	
01	01	04	01		Salários	\$ 1 983 960,00
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	\$ 19 800,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual	
01	01	05	01		Salários	\$ 2 133 930,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos	\$ 35 500,00
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes	\$ 63 600,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal	\$ 1 166 980,00
01	01	10	00		Subsídio de férias	\$ 1 166 980,00
01	02	00	00		<i>Remunerações acessórias</i>	
01	02	03	00		Horas extraordinárias	\$ 135 000,00
01	02	04	00		Abono para falhas	\$ 30 000,00
01	02	05	00		Senhas de presença	\$ 150 000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência	\$ 600 000,00
01	03	00	00		<i>Abonos em espécie</i>	
01	03	01	00		Telefones individuais	\$ 31 200,00
01	03	02	00		Alimentação e alojamento — Espécie	\$ 10 000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 10 000,00
01	05	00	00		<i>Previdência social</i>	
01	05	01	00		Subsídio de família	\$ 152 480,00
01	05	02	00		Abonos diversos — Previdência social	\$ 48 800,00
01	06	00	00		<i>Compensação de encargos</i>	
01	06	01	00		Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 10 000,00
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 50 000,00
01	06	03	00		Deslocações — Compensação de encargos	
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 135 000,00
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$ 130 000,00
01	06	03	03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 130 000,00
					<i>A transportar</i>	\$ 17 597 030,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea	Designação da despesa	Importância
					<i>Transporte</i>	\$ 17 597 030,00
02	00	00	00		BENS E SERVIÇOS	
02	01	00	00		<i>Bens duradouros</i>	
02	01	01	00		Construções e grandes reparações	\$ 100 000,00
02	01	03	00		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 360 000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 3 050 000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 25 000,00
02	01	06	00		Material honorífico e de representação	\$ 6 000,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	\$ 400 000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$ 470 000,00
02	02	00	00		<i>Bens não duradouros</i>	
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 74 000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$ 340 000,00
02	02	05	00		Alimentação	\$ 320 000,00
02	02	06	00		Vestuário	\$ 80 000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$ 205 000,00
02	03	00	00		<i>Aquisição de serviços</i>	
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 305 000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações	
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 630 000,00
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$ 205 000,00
02	03	04	00		Locação de bens	\$ 950 000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações	
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$ 340 000,00
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$ 1 150 000,00
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 895 000,00
02	03	06	00		Representação	\$ 100 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda	\$ 315 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos	\$ 1 220 000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados	
02	03	09	00	01	Despesas com actividades culturais — Comemoração	\$ 1 600 000,00
02	03	09	00	02	Lançamentos de curso de formação técnico-profissional	\$ 100 000,00
02	03	09	00	03	Outros encargos	\$ 110 000,00
04	00	00	00		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04	01	00	00		<i>Sector público</i>	
04	01	02	01		Fundo de Pensões	
04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	\$ 613 349,00
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência	\$ 87 621,00
					<i>A transportar</i>	\$ 31 648 000,00

Capítulo	Grupo	Artigo	Número	Alínea	Designação da despesa	Importância
					<i>Transporte</i>	\$ 31 648 000,00
04	02	00	00		<i>Instituições particulares</i>	
04	02	00	00	01	Subsídio para apoio a actividades culturais	\$ 1 900 000,00
04	02	00	00	02	Outros subsídios	\$ 100 000,00
04	03	00	00		<i>Particulares</i>	
04	03	00	00	01	Bolsas para frequência de cursos	\$ 100 000,00
04	03	00	00	02	Prémios	\$ 160 000,00
04	03	00	00	03	Congressos, seminários e conferências	\$ 200 000,00
04	03	00	00	04	Outros subsídios	\$ 300 000,00
05	00	00	00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05	02	00	00		<i>Seguros</i>	
05	02	02	00		Material	\$ 20 000,00
05	02	03	00		Imóveis	\$ 20 000,00
05	02	04	00		Viaturas	\$ 42 000,00
05	04	00	00		<i>Diversas</i>	
05	04	00	01		Compensação pela opção prevista no n.º 8 do artigo 18.º e do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março	\$ 100 000,00
					DESPESAS DE CAPITAL	
07	00	00	00		OUTROS INVESTIMENTOS	
07	06	00	00		Construções diversas	\$ 750 000,00
07	09	00	00		Material de transporte	\$ 410 000,00
07	10	00	00		Maquinarias e equipamentos	\$ 250 000,00
					<i>Total</i>	\$ 36 000 000,00

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — O Conselho Directivo, *Jorge Morbey — Rui Cabaço Gomes — Jorge Bruxo — Francisco Figueira.*

Portaria n.º 9/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 1, alíneas b) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, tendo em conta o disposto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e em conformidade com as Portarias n.ºs 82/86/M, de 31 de Maio, e 87/86/M, de 14 de Junho, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura determina:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1987, o qual faz parte integrante desta portaria e se encontra assinado pelos membros do Conselho Administrativo, sendo as receitas previstas em \$199 200,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

Pelo Secretário-Adjunto para a Administração, O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Orçamento ordinário da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1987**ORÇAMENTO DA RECEITA**

Classificação económica	Designação da receita	Importância	
		Por grupos	Por capítulos
	RECEITAS CORRENTES		
04-00-00	Rendimentos de propriedade:		
03-00	Juros — Outros sectores:		
01	Juros de depósitos bancários		\$ 1 200,00
05-00-00	Transferências:		
01-00	Sector público:		
01	Subsídio e donativo do Estado ou de outras entidades públicas		\$ 70 000,00
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	Renda das habitações		\$ 15 000,00
08-00-00	Outras receitas correntes:		
01-00	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários		\$ 6 600,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00	Activos financeiros:		
12-01	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados ...		\$ 300,00
13-00-00	Outras receitas de capital:		
01-00	Saldos das contas de anos findos		\$ 106 100,00
	<i>Total.....</i>		\$ 199 200,00

ORÇAMENTO DA DESPESA

Classificação económica	Designação da despesa	Importância	
		Por artigos	Por grupos
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	—	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários		\$ 9 300,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:		
01-01-07-01	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 2 400,00	
01-01-07-02	Ao encarregado da contabilidade	\$ 4 800,00	
			\$ 7 200,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:		
01-02-04-00	Abono para falhas:		
01-02-04-01	Ao encarregado da contabilidade		\$ 600,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		—
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 300,00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 10 000,00	
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 400,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 2 000,00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 500,00	
01-05-02-06	Prótese dentária	\$ 4 000,00	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 10 000,00	
			\$ 27 200,00
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 800,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 12 400,00	
			\$ 14 200,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 1 000,00	
			\$ 6 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 3 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 500,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados:		
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$ 25 000,00	
02-03-09-02	Outros encargos	\$ 1 000,00	
			\$ 27 500,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	Operações financeiras:		
09-01-00-00	Activos financeiros:		
09-01-06-01	Empréstimos não titulados — adiantamentos aos associados		\$ 15 000,00
	Saldo orçamental		\$ 89 200,00
	<i>Total</i>		\$ 199 200,00

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Outubro de 1986. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *Cavaleiro Sanches*, director. — Secretário, *Humberto Madeira de Carvalho*, chefe de secção. — Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, terceiro-oficial. — Vogais, *Francisco Oliveira Mourato*, chefe de brigada — *Roberto da Luz Badaraco*, agente de 1.ª classe. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, *António Augusto Carion*.

Portaria n.º 10/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e em conformidade com a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1987, na importância de \$1 107 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Orçamento ordinário da Obra Social dos Serviços de Marinha, relativo ao ano económico de 1987**ORÇAMENTO DE RECEITA**

Classificação económica Capítulos Grupos Artigos	Designação de receitas	Grupos	Capítulos
Receita ordinária			
RECEITAS CORRENTES			
04-00-00	Rendimentos de propriedade:		
03-00	Juros — Outros sectores:		
01	Juros de capital	\$ 10 000,00	
02	Juros dos adiantamentos feitos aos associados ou sócios	—	
07-00	Participação nos lucros:		
01	Participações nos lucros resultantes do funcionamento da Cantina	—	\$ 10 000,00
05-00-00	Transferências:		
01-00	Sector público:		
01	Subsídio do Estado	\$ 250 000,00	
02	Subsídio ou donativo de outras entidades públicas	—	\$ 250 000,00
06-00-00	Venda de bens duradouros:		
03-00	Outros sectores:		
01	Produto de alienação de bens	—	
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	Renda de habitações:		
01	Renda de prédios	—	
10-00	Diversos — Outros sectores:		
01	Produtos de festas, espectáculos e rifas	—	
02	Outros rendimentos das iniciativas da Obra Social	\$ 20 000,00	
03	Rendimentos de serviços prestados a particulares	—	
04	Venda de produtos da cantina	\$ 600 000,00	\$ 620 000,00
08-00-00	Outras receitas correntes:		
01-00	Quotizações dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários..	\$ 95 000,00	\$ 95 000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
11-00-00	Activos financeiros:		
09-00	Empréstimos a curto prazo — Sector público	—	
12-01	Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00
13-00-00	Outras receitas de capital:		
01-00	Saldos de exercícios anteriores	\$ 82 000,00	\$ 82 000,00
<i>Total geral do orçamento</i>			\$1 107 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação económica Capítulos Grupos Artigos	Designação de despesas	Artigos	Grupos
	Despesa ordinária		
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	<i>Pessoal:</i>		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	—	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários	—	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:		
01-01-07-02	Ao director da cantina	\$ 2 400,00	
01-01-07-03	Ao fiel da cantina	\$ 1 500,00	
01-01-07-04	Ao cantineiro	\$ 1 000,00	
01-01-07-05	Ao encarregado de contabilidade	\$ 2 800,00	
			\$ 7 700,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:		
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 1 200,00
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais:		
01-02-01-01	Gratificação ao médico que presta assistência aos associados e seus familiares	\$ 12 000,00	
01-02-01-02	Gratificação ao enfermeiro	\$ 6 000,00	
01-02-01-03	Gratificação aos condutores das carrinhas da Obra Social	\$ 3 600,00	
01-02-01-04	Gratificação às acompanhadeiras das viaturas que transportam as crianças às escolas	\$ 5 400,00	
01-02-01-05	Gratificação ao empregado do bar	\$ 12 000,00	
01-02-01-06	Gratificação ao pessoal da colónia balnear	\$ 20 000,00	
01-02-10-00	Abonos diversos	\$ 17 000,00	
			\$ 76 000,00
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 16 000,00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção orgânica e aparelhos ortopédicos	\$ 65 000,00	
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 14 000,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares	\$ 40 000,00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento	\$ 24 000,00	
01-05-02-06	Subsídio de aleitamento	\$ 30 000,00	
01-05-02-07	Prótese dentária	\$ 60 000,00	
01-05-02-08	Outros subsídios	\$ 10 000,00	
			\$ 259 000,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços:</i>		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 24 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 7 000,00	
			\$ 31 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
02-02-04-00	Consumos da secretaria	\$ 2 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 4 000,00	
02-02-07-01	Aquisição de produtos para a cantina	\$ 575 000,00	
			\$ 584 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-02-00	Encargos das instalações	—	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 12 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 6 000,00	
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desporto	\$ 80 000,00	
			\$ 98 000,00
	DESPESAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	<i>Operações financeiras:</i>		
09-01-00-00	Activos financeiros:		
09-01-06-01	Empréstimos não titulados ou adiantamentos aos associados	\$ 50 000,00	
			\$ 50 000,00
07-00-00-00	<i>Outros investimentos:</i>		
07-03-00-00	Edifícios	—	
10-00-00-00	<i>Outras despesas de capital:</i>		
10-99-00-00	Saldo orçamental	\$ 100,00	\$ 100,00
	<i>Total geral do orçamento</i>		\$1 107 000,00

Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — O Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — O Vogal, *Joaquim Manuel de Sousa Vaz Ferreira*, capitão-tenente. — O Vogal-Secretário, *Natalino Duarte Ventura*, capitão-tenente. — O Tesoureiro, *Domingos Duarte de Oliveira Correia*, comissário da PMF.

Portaria n.º 11/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, para o ano económico de 1987;

Considerando o disposto no artigo 51.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, e alínea c) do artigo 8.º do Regulamento das Oficinas Navais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo das Oficinas Navais de Macau, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em \$14 801 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Classificação económica			Designação da receita	Importâncias	
Cap.	Grupos	Art.		Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	<i>Transferências:</i>		
05	01	00	Sector público		
05	01	01	Subsídio consignado no orçamento geral do Território	\$1 000 000,00	\$1 000 000,00
06	00	00	<i>Venda de bens duradouros:</i>		
06	01	00	Sector público	\$ 1 400,00	
06	03	00	Outros sectores	\$ 100,00	\$ 1 500,00
07	00	00	<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
07	04	00	Renda de edifícios — Outros sectores		
07	04	01	Renda das instalações destinadas à exploração da Estação de Serviço	\$ 91 200,00	
07	08	00	Diversos — Sector público		
07	08	01	Rendimentos de obras	\$12 215 000,00	
07	10	00	Diversos — Outros sectores		
07	10	01	Emolumentos diversos	\$ 100,00	
07	10	02	Rendimentos de obras	\$1 484 400,00	\$13 790 700,00
08	00	00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
08	00	03	Contribuição para os encargos com assistência na doença	\$ 8 700,00	
08	00	04	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	\$ 8 800,00
			Receitas de capital		
13	00	00	<i>Outras receitas de capital:</i>		
13	00	01	Saldo da gerência anterior	—	—
			TOTAL		\$14 801 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Alí.		Por números	Por artigos
					Despesas correntes		
01	00	00	00		<i>Pessoal</i>		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	\$ 781 500,00	
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	\$ 48 600,00	
							\$ 830 100,00
01	01	02	00		Pessoal além do quadro		
01	01	02	01		Remunerações	\$2 745 600,00	
							\$2 745 600,00
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros		
01	01	04	01		Salários	\$1 651 400,00	
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	\$ 185 400,00	
							\$1 836 800,00
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários	\$1 866 000,00	
01	01	05	02		Prémio de antiguidade	\$ 5 400,00	
							\$1 871 400,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos		\$ 1 000,00
01	01	09	00		Subsídio de Natal		\$ 372 800,00
01	01	10	00		Subsídio de férias		\$ 372 800,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		\$ 1 000,00
01	02	04	00		Abono para falhas		\$ 13 100,00
01	02	05	00		Senhas de presença		\$ 24 000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência		\$ 160 400,00
01	03	00	00		Abonos em espécie		
01	03	01	00		Telefones individuais		\$ 3 000,00
01	03	03	00		Vestuário e artigos pessoais — Espécie		\$ 1 500,00
01	05	00	00		Previdência social		
01	05	01	00		Subsídio de família		\$ 84 600,00
01	05	02	00		Abonos diversos — Previdência social		\$ 100 800,00
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 500,00
01	06	03	00		Deslocações — Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 1 000,00	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$ 1 000,00	
01	06	03	03		Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 500,00	
							\$ 2 500,00
02	00	00	00		<i>Bens e serviços</i>		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	01	00		Construções e grandes reparações		\$ 1 000,00
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio		\$ 4 000,00
02	01	05	00		Material fabril, oficial e de laboratório		\$ 40 000,00
					<i>A transportar</i>		\$8 466 900,00

Classificação económica					Designação da despesa	Importâncias	
Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Alí.		Por números	Por artigos
					<i>Transporte</i>		\$8 466 900,00
02	01	07	00		Equipamento de secretaria		\$ 20 000,00
02	01	08	00		Outros bens duradouros		\$ 500,00
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias		\$5 145 000,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes		\$ 60 000,00
02	02	04	00		Consumos de secretaria		\$ 16 000,00
02	02	07	00		Outros bens não duradouros		\$ 6 000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 300 000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 330 000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$ 23 000,00	
							\$ 353 000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	01		Transportes por motivo de licença especial	\$ 30 000,00	
02	03	05	02		Transportes por outros motivos	\$ 1 000,00	
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 13 100,00	
							\$ 44 100,00
02	03	06	00		Representação		\$ 4 000,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda		\$ 6 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		\$ 1 000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados		\$ 500,00
04	00	00	00		<i>Transferências correntes</i>		
04	01	00	00		Sector público	—	
04	01	02	00		Fundos autónomos	—	
04	01	02	01		Fundo de Pensões	—	
04	01	02	01	01	Compensação para a aposentação	\$ 136 700,00	
04	01	02	01	02	Compensação para a sobrevivência	\$ 19 700,00	
04	01	02	01	03	Outras compensações — reserva matemática	\$ 156 600,00	
							\$ 313 000,00
05	00	00	00		<i>Outras despesas correntes</i>		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal		\$ 20 000,00
05	02	02	00		Material		\$ 3 000,00
05	02	03	00		Imóveis		\$ 1 000,00
05	02	04	00		Viaturas		\$ 20 000,00
05	04	00	00		Diversas		\$ 1 000,00
					Despesas de capital		
07	00	00	00		<i>Outros investimentos</i>		
07	09	00	00		Material de transporte	\$ 20 000,00	
							\$ 20 000,00
					TOTAL		\$14 801 000,00

Oficinas Navais, em Macau, aos 27 de Novembro de 1986. — O Conselho Administrativo. — Presidente, *António Fernando de Melo Martins Soares*, capitão-de-fragata. — Vogais, *José Matias Cortes*, capitão-tenente EMQ — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal dos Serviços de Finanças — *Afonso José Mimoso Loureiro*, primeiro-tenente de Adm. Naval — *Marcial Barata da Rocha*, chefe de secretaria das Oficinas Navais.

Portaria n.º 12/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo do Conselho dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugada com o artigo 1.º da Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo do Conselho dos Desportos de Macau, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1987, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em Pts: \$6 900 000,00 e as despesas de igual quantia.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Orçamento privativo do Conselho dos Desportos de Macau, relativo ao ano económico de 1987

Classificação económica	Designação de receitas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	Receitas correntes		
03-00-00	<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>		
03-01-00	Taxas sobre os bilhetes de entrada em recintos desportivos e ainda das corridas de galgos e pelota basca		\$ 420 000,00
05-00-00	<i>Transferências:</i>		
05-01-00	Sector público:		
05-01-01	Subsídio do Governo do Território	\$6 300 000,00	
05-01-02	Outros subsídios	\$ 168 000,00	
05-07-00	Outros sectores:		
05-07-01	Doações, heranças e legados	\$ 1 000,00	\$6 469 000,00
08-00-00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
08-01-00	Contribuição para encargos com a assistência na doença		—
08-02-00	Receitas eventuais e não especificadas		\$ 10 000,00
	Receitas de capital		
14-00-00	Reposições não abatidas nos pagamentos		\$ 1 000,00
	Total		\$6 900 000,00

Cap.	Grupo	Artigo	N.ºs	Alínea	Designação da despesa	Importâncias	
						Por números	Por artigos
					Despesas correntes		
01	00	00	00		<i>Pessoal:</i>		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00		Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01		Vencimentos ou honorários	—	
01	01	01	02		Prémio de antiguidade	—	—
01	01	02	00		Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01		Remunerações	—	
01	01	02	01	01	Para pagamento a técnicos recrutados em regime de prestação de serviço	—	
01	01	02	02		Prémio de antiguidade	—	—
01	01	04	00		Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01		Salários	—	
01	01	04	02		Prémio de antiguidade	—	—
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01		Salários		\$ 720 280,00
01	01	06	00		Duplicação de vencimentos		—
01	01	07	00		Gratificações certas e permanentes		—
01	01	09	00		Subsídio de Natal		\$ 59 190,00
01	01	10	00		Subsídio de férias		\$ 59 190,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias:		
01	02	03	00		Horas extraordinárias		\$ 30 000,00
01	02	05	00		Senhas de presença		\$ 75 000,00
01	02	06	00		Subsídio de residência		—
01	03	00	00		Abonos em espécie:		
01	03	01	00		Telefones individuais		\$ 5 000,00
01	05	00	00		Previdência social:		
01	05	01	00		Subsídio de família		—
01	06	00	00		Compensação de encargos:		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos		\$ 20 000,00
01	06	03	00		Deslocações — compensação de encargos:		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque	\$ 10 000,00	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias	\$ 70 000,00	
							\$ 80 000,00
02	00	00	00		<i>Bens e serviços:</i>		
02	01	00	00		Bens duradouros:		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	\$ 50 000,00	
02	01	06	00		Material honorífico e de representação	\$ 8 000,00	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria	—	
02	01	08	00		Outros bens duradouros	\$ 70 000,00	
							\$ 128 000,00
02	02	00	00		Bens não duradouros:		
02	02	01	00		Matérias-primas e subsidiárias	\$ 48 000,00	
					<i>A transportar</i>	\$ 48 000,00	\$ 1 176 660,00

Cap.	Grupo	Artigo	N.ºs	Alínea	Designação da despesa	Importâncias	
						Por números	Por artigos
					<i>Transporte</i>	\$ 48 000,00	\$ 1 176 660,00
02	02	02	00		Combustíveis e lubrificantes	\$ 115 000,00	
02	02	04	00		Consumos de secretaria	\$ 50 000,00	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros	\$ 280 000,00	
							\$ 493 000,00
02	03	00	00		Aquisição de serviços:		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens		\$ 20 000,00
02	03	02	00		Encargos das instalações:		
02	03	02	01		Energia eléctrica	\$ 560 000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações	\$ 387 000,00	
							\$ 947 000,00
02	03	04	00		Locação de bens		\$ 80 000,00
02	03	05	00		Transportes e comunicações:		
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 50 000,00
02	03	06	00		Representação		\$ 40 340,00
02	03	07	00		Publicidade e propaganda		\$ 90 000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	00	01	Despesas com apoios diversos	\$ 40 000,00	
02	03	08	00	02	Serviços de consultoria	\$ 25 000,00	
							\$ 65 000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados:		
02	03	09	00	03	Outros encargos	\$ 25 000,00	
02	03	09	00	04	Desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas	\$ 800 000,00	
							\$ 825 000,00
04	00	00	00		<i>Transferências correntes:</i>		
04	01	00	00		Sector público:		
04	01	02	00		Fundos autónomos		
04	01	02	01		Fundo de Pensões		
04	01	02	01	01	Compensação de aposentação		
04	01	02	01	02	Compensação para pensão de sobrevivência		
04	02	00	00		Instituições particulares:		
04	02	00	00	01	Para apoio a associações desportivas		\$ 1 830 000,00
04	04	00	00		Exterior:		
04	04	00	01		Caixa Geral de Aposentações		
04	04	00	02		Montepio dos Servidores do Estado		
05	00	00	00		<i>Outras despesas correntes:</i>		
05	02	00	00		Seguros:		
05	02	01	00		Pessoal		
05	02	01	00	01	Desportistas	\$ 90 000,00	
05	02	04	00		Viaturas	\$ 3 000,00	
							\$ 93 000,00
05	04	00	00		Diversas:		
05	04	00	00	01	Despesas com edição de publicação diversas		\$ 30 000,00
					<i>A transportar</i>		\$ 5 740 000,00

Cap.	Grupo	Artigo	N.º	Alínea	Designação da despesa	Importâncias	
						Por números	Por artigos
					<i>Transporte</i>		\$ 5 740 000,00
					Total das despesas de capital da divisão		
06	10	00	00		Modernização da Administração Pública:		
06	10	00	00	01	Para acções de formação pessoal		\$ 30 000,00
07	00	00	00		<i>Outros investimentos:</i>		
07	06	00	00		Construções diversas		
07	06	00	00	01	Melhoramento das instalações desportivas		\$ 600 000,00
07	09	00	00		Material de transporte	\$ 130 000,00	
07	10	00	00		Maquinaria e equipamento:		
07	10	00	00	01	Equipamento para recintos desportivos	\$ 400 000,00	\$ 530 000,00
					<i>Total</i>		\$ 6 900 000,00

Conselho dos Desportos, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1986. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Portaria n.º 13/87/M**de 19 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1987;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, atento o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e ao abrigo da Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1987, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo administrador, sendo as receitas calculadas em \$14 129 600,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 16 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, relativo ao ano económico de 1987

Cap.	Grupo	Art.	Designação da receita	Importância	
				Por artigos	Por capítulos
			Receitas correntes		
05	00	00	<i>Transferências:</i>		
05	01	00	Sector público:		
05	01	01	Subsídio do Governo do Território		\$ 3 500 000,00
06	00	00	<i>Venda de bens duradouros:</i>		
06	01	00	Sector público		—
06	01	01	Venda de materiais inservíveis e sucata	\$ 600,00	
					\$ 600,00
07	00	00	<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
07	08	00	Diversos — Sector público:		
07	08	01	Venda de <i>Boletins Oficiais</i> , seus suplementos e índices	\$ 121 000,00	
07	08	02	Publicação de anúncios, editais, avisos e outros	\$ 860 000,00	
07	08	03	Venda de impressos e separatas	\$ 3 068 000,00	
07	08	04	Assinatura do <i>Boletim Oficial</i>	\$ 282 800,00	
07	08	05	Fornecimento de impressos, livros e publicações aos Serviços Públicos	\$ 5 924 900,00	
07	08	06	Trabalhos particulares	\$ 350 000,00	
07	10	00	Diversos — Outros sectores:		
07	10	01	Emolumentos diversos	\$ 100,00	
					\$ 10 606 800,00
08	00	00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
08	03	00	Contribuição para encargos de assistência referida no artigo 11.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 25/86/M, de 15 de Março	\$ 22 000,00	
08	04	00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 100,00	
					\$ 22 100,00
			Receitas de capital		
13	00	00	<i>Outras receitas de capital:</i>		
13	01	00	Saldo da gerência anterior		—
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos		\$ 100,00
			<i>Total</i>		\$ 14 129 600,00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias	
					Por números	Por artigos
				Despesas correntes		
01	00	00	00	<i>Pessoal:</i>		
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes:		
01	01	01	00	Pessoal dos quadros aprovados por lei:		
01	01	01	01	Vencimentos ou honorários	\$ 2 071 900,00	
01	01	01	02	Prémio de antiguidade	\$ 107 000,00	
						\$ 2 178 900,00
01	01	02	00	Pessoal além do quadro:		
01	01	02	01	Remunerações	\$ 181 500,00	
01	01	02	02	Prémio de antiguidade	\$ 10 000,00	
						\$ 191 500,00
01	01	04	00	Salários do pessoal dos quadros:		
01	01	04	01	Salários	\$ 2 973 700,00	
01	01	04	02	Prémio de antiguidade	\$ 262 300,00	
						\$ 3 236 000,00
01	01	05	00	Salários do pessoal eventual:		
01	01	05	01	Salários		\$ 480 000,00
01	01	06	00	Duplicação de vencimentos		\$ 5 000,00
01	01	09	00	Subsídio de Natal		\$ 507 100,00
01	01	10	00	Subsídio de férias		\$ 507 100,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias:		
01	02	03	00	Horas extraordinárias		\$ 350 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas		\$ 19 800,00
01	02	06	00	Subsídio de residência		\$ 380 000,00
01	03	00	00	Abonos em espécie:		
01	03	01	00	Telefones individuais	\$ 1 500,00	
01	03	02	00	Alimentação e alojamento — Espécie	\$ 20 000,00	
						\$ 21 500,00
01	05	00	00	Previdência social:		
01	05	01	00	Subsídio de família	\$ 260 000,00	
01	05	02	00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 100 000,00	
						\$ 360 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos:		
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos		\$ 12 000,00
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos:		
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 7 600,00	
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 21 000,00	
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 3 000,00	
						\$ 31 600,00
02	00	00	00	<i>Bens e serviços:</i>		
02	01	00	00	Bens duradouros:		
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00	
02	01	05	00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 120 000,00	
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 500,00	
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00	
						\$ 225 500,00
02	02	00	00	Bens não duradouros:		
02	02	01	00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 3 732 600,00	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 28 000,00	
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 25 000,00	
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 25 000,00	
						\$ 3 810 600,00
				<i>A transportar</i>		\$ 12 316 600 00

Cap.	Grupo	Art.	N.ºs	Designação da despesa	Importâncias	
					Por números	Por artigos
				<i>Transporte</i>		\$ 12 316 600,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços:		
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 300 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações:		
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 300 000,00	
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 15 000,00	
						\$ 315 000,00
02	03	03	00	Encargos com a saúde		\$ 1 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações:		
02	03	05	01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 120 000,00	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00	
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 50 000,00	
						\$ 220 000,00
02	03	06	00	Representação		\$ 20 000,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda		\$ 10 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos		\$ 100 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados		\$ 45 000,00
04	00	00	00	<i>Transferências correntes:</i>		
04	01	00	00	Sector público		
04	01	02	00	Fundos autónomos		
04	01	02	01	Fundo de Pensões:		
04	01	02	01-01	Compensação para a aposentação	\$ 313 400,00	
04	01	02	01-02	Compensação para a sobrevivência	\$ 44 500,00	
						\$ 357 900,00
05	00	00	00	<i>Outras despesas correntes:</i>		
05	02	00	00	Seguros:		
05	02	01	00	Pessoal	\$ 1 300,00	
05	02	02	00	Material	\$ 800,00	
05	02	04	00	Viaturas	\$ 5 000,00	
						\$ 7 100,00
05	04	00	00	Diversas:		
05	04	00	01	Dotação provisional para encargos		\$ 100 000,00
				Despesas de capital		
07	00	00	00	<i>Outros investimentos:</i>		
07	09	00	00	Material de transporte	—	
07	10	00	00	Maquinaria e equipamento	\$ 337 000,00	\$ 337 000,00
				<i>Total</i>		\$ 14 129 600,00

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz.*

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Despacho n.º 36/SAEFT/86**

Assunto: Fixação da percentagem dos emolumentos cobrados, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, a reverter em 1987 para o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, constituem receita do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, uma percentagem a fixar anualmente por despacho do Governador, dos emolumentos cobrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, sobre operações de exportação contingentadas.

Para assegurar o desenvolvimento do programa deste Fundo para 1987, tal como se prevê no seu orçamento para o mesmo ano, será necessário manter ao nível dos últimos anos — 40% — a percentagem dos referidos emolumentos que constituirá receita do F. D. I. C.

Assim, no uso da competência que é atribuída ao Governador pela alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 5/83/M, de 22 de Janeiro, e ao abrigo da delegação de competência constante da Portaria n.º 79/86/M, de 31 de Maio, determino:

Único. É fixada em 40% a percentagem dos emolumentos cobrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, que constituirá receita do F. D. I. C. em 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Dezembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 5/SAEFT/87

Considerando que a situação financeira da empresa concessionária da exploração de Pelota Basca se mantém pouco rentável;

Considerando que a empresa solicitou a prorrogação, a título excepcional, da isenção do regime de tributação específica e tendo em conta o disposto na cláusula 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., determino:

1. Durante o período de um ano, contado a partir de 1 de Fevereiro de 1987, a «Sociedade de Pelota Basca, S. A. R. L.» fica excepcionalmente desobrigada do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª do Contrato de concessão do exclusivo de exploração da Pelota Basca.

2. A concessionária fica, porém, vinculada à tributação geral, em vigor, no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Julho de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro do mesmo ano:

Licenciada Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira, professora do ensino secundário português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada, nos termos legais, na fase 4, ficando incluída no índice 485, a que se refere o mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, a partir de 1 de Outubro de 1984, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do citado decreto-lei, por contar mais de 18 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura:

Maria Margarida Madeira Noronha Lopes da Silva, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, interinamente, primeiro-oficial do quadro administrativo dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, indo preencher o lugar resultante da exoneração concedida ao primeiro-oficial, interino, Guilhermina Helena da Silva.

Chang Soi Kei, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, interinamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Ó Tin Lin, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — nomeada, interinamente, terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, indo preencher a vaga constante do Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Flávia da Rocha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial, por antecipação, de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar em 2 de Outubro de 1987, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta dos Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro

de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante à profissão do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Ermelinda Baptista:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 16 de Janeiro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao jardineiro da Direcção dos Serviços de Educação, José João Sin Viseu:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento, a partir de 10 de Dezembro de 1986, em conformidade com o relatório do médico ortopedista».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 9 de Janeiro do corrente ano, e em cumprimento aos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, a Comissão de Bolsas de Estudo passa a ter a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dra. Maria Edith da Silva, subdirectora dos Serviços de Educação.

VOGAIS: Dr. Manuel António Rodrigues Carvalho, presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

Dr. João Bosco Basto da Silva, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Mário Correia de Lemos, chefe do Departamento de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças;

Rev. Pe. Benjamin António Pires, director do Instituto «D. Melchior Carneiro»;

Hong Hin Yeung, director da Escola «Pui Cheng».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 14 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Vitalino Rosado de Carvalho, assistente hospitalar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, em comissão de serviço, director da Escola Técnica desta mesma Direcção de Serviços, com a categoria equiparada a chefe de divisão, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do ano findo, nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M,

de 1 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 20 de Novembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1987:

Wong Lai I — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1986, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Leong Kin Mui — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 3 de Dezembro de 1986, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lei Chin Ion — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan In Kuan — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Chan Pak Meng — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Lou Tak Wang — renovado, por mais dois anos e com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1987, o contrato além do quadro como clínico geral, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(Isentos de visto, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Leonel Weng Gee, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial da Câmara Municipal das Ilhas, para que fora nomeado por despacho de 9 de Outubro de 1985, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1985.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1987:

Iao Son Man, aliás Soon Mun, enfermeira do grau 1, do 2.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de

Junho de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1987:

Maria Alice Baladas, agente sanitária de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Mário Augusto de Sousa, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Agosto de 1987.

Maria Alegria Gomes, terceiro-oficial da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, e tendo em atenção o n.º 4 do artigo 32.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada no mês de Maio/Junho de 1987.

Por despacho de 13 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada a importação das seguintes drogas, destinadas ao laboratório da Polícia Judiciária:

6 — Monoacetylmorphine0,01gr=0,01gr de base
Pethidine Hydrochloride0,10gr=0,09gr de base

Por despacho do signatário, de 14 de Janeiro de 1987:

Para efeitos do estipulado no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, se declara que foi autorizada:

- a) A suspensão temporária, a pedido do interessado, da actividade do seguinte prestador privado de saúde:
Chan Hung Kuong — Dentista — registo n.º 108.
- b) A actividade no Território por parte dos seguintes profissionais, em prestação isolada de cuidados de saúde:
Ho Cheng Cheong — Enfermeira — registo n.º 963;
Kwok Chau Sha — Médica — registo n.º 600;
Ip Ka Fou — Médico — registo n.º 601;
Yip Miu Ho — Médica — registo n.º 602;
Chan Yu Shui Janet — Médica — registo n.º 603;
Hui Chik Shing — Médico — registo n.º 604;
Lai Lau Hong — Médica — registo n.º 605;
Fong Tai Wai, aliás David Fong — Médico — registo n.º 606.

Rectificação

Por ter sido publicado erradamente, se rectifica o conteúdo do extracto de despacho de 18 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro:

Onde se lê:

«Acetycodeína HCL»;

deve ler-se:

«Acetylcodeína».

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao terceiro-oficial destes Serviços, Albertino Manuel da Costa:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 8 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Vong Mui, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento.

Deve ser presente à consulta de psiquiatria do HCCSJ, devendo voltar a esta Junta com relatório pormenorizado sobre a sua capacidade para o desempenho de funções».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Lai Ieng Kit — prorrogada, por mais um ano, a requisição, nestes Serviços, como técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 8 de Janeiro de 1987:

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Recolha de Informação da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, para a qual fora nomeada por despacho de 14 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 30 de Junho de 1984, a partir de 27 de Fevereiro de 1987.

Paula Hsião Yun Ling, adjunto-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos do artigo 18.º e do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal (Açores), nos meses Julho e Agosto de 1987.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aditamento ao contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no Território de Macau, celebrado entre o Governo do Território de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L, de vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis.

Aos trinta e um dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, nesta cidade de Macau e no Salão Verde do Palácio da Praia Grande, aonde eu, João Manuel Tubal Gonçalves, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

De uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo do Território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Governador do Território de Macau, Excelentíssimo Senhor Professor Doutor Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva;

E de outra, como segunda outorgante, a «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o número trezentos e cinquenta e quatro, a folhas cento e noventa e quatro do livro C — primeiro, representada neste acto pelo seu Administrador-Delegado Senhor Stanley Ho, casado, comerciante, de nacionalidade inglesa, natural de Hong Kong e aí residente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorga o representante da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião do Conselho de Administração da Sociedade, realizada no dia vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, como consta da certidão para este acto apresentada e que fica arquivada no respectivo processo.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca. Não

dominando o representante da segunda outorgante a língua portuguesa, mas sim a chinesa e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto, com a sua anuência, o senhor Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, director, substituto, da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu sob sua palavra de honra que fielmente me transmitiria a declaração de vontade da segunda outorgante e a ela o conteúdo do presente instrumento.

Assim, pelos outorgantes foi dito:

Não tendo sido efectuado até ao final do corrente ano, o lançamento de acções nominativas da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau na «Bolsa» de Valores, nomeadamente na de Hong Kong, previsto na cláusula quinta do contrato firmado em vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis;

Sendo, contudo, certo que aquele contrato apresentava um equilíbrio intrínseco que ficaria seriamente ameaçado se todas as cláusulas sujeitas à condição resolutiva prevista na cláusula quadragésima primeira do mesmo contrato vissem a sua eficácia anulada, pelo não lançamento das referidas acções na «Bolsa» de Valores de Hong Kong;

Reconhecendo, portanto, as partes que há que procurar, de acordo com os mais sãos princípios da boa fé contratual, restaurar o equilíbrio das prestações;

Tendo, também, em conta que naquele contrato se estabelecia, no número dois da cláusula segunda que o Governador poderia prorrogar, até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, o período de concessão por mais cinco anos a partir de um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete;

Havendo ainda que tomar em consideração que algumas cláusulas carecem de ajustamentos e que outras perderam mesmo a sua razão de ser, como é o caso da cláusula vigésima quinta por, entretanto, se ter decidido integrar o projectado Heliporto no novo Terminal do Porto Exterior, aumentando a participação da Concessionária;

Tomando, finalmente, em consideração que não é de excluir em definitivo que a mencionada operação de lançamento das acções na Bolsa de Hong Kong se venha a concretizar dentro de um período de tempo aceitável para o Território e que, nessa eventualidade, haverá que regressar às cláusulas originárias nomeadamente no que se refere às cláusulas vigésima primeira, vigésima sétima e vigésima oitava, cláusulas de importância capital para o Território de Macau, como compensação destinada a minorar os prejuízos resultantes do atraso que lhe não é imputável;

Tendo as partes interessadas chegado a acordo quanto à reformulação material do clausulado contratual, os outorgantes, na qualidade que respectivamente representam, resolveram reduzir a escrito as alterações a introduzir no contrato anterior, o qual fica substituído, nas cláusulas indicadas na cláusula primeira, pelas cláusulas seguintes, e a que se aditam quatro novas cláusulas.

Cláusula primeira

O Governador de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau acordam em substituir a redacção das cláusulas

sulas segunda, quarta, sexta, décima, décima segunda, décima quarta, décima sétima, vigésima primeira, vigésima sétima, vigésima oitava e trigésima do contrato assinado em vinte e nove de Setembro do corrente ano de mil novecentos e oitenta e seis, publicado no *Boletim Oficial* de catorze de Outubro, pelas seguintes:

«Cláusula segunda

(Prazo de concessão)

Um. (Mantém-se).

Dois. A entidade concedente prorroga o prazo de concessão por um novo período de cinco anos a ter início em um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, mantendo-se em vigor as cláusulas do presente contrato.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cláusula quarta

(Locais de exploração)

Um. A concessão só poderá ser explorada nos recintos abaixo indicados que, sem prejuízo do disposto nos números dois, três e quatro da presente cláusula, a Concessionária manterá até ao termo da concessão com as suas actuais características, localização e normas de funcionamento:

- a) Casino Lisboa;
- b) Casino Flutuante Macau Palace;
- c) Casino da Pelota Basca;
- d) Casa de Jogos Kam Pek;
- e) Casino Oriental.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Seis. (Mantém-se).

Sete. (Mantém-se).

Cláusula sexta

(Prémio)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Após um de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete, a Concessionária ficará obrigada ao pagamento de um prémio anual de cento e cinquenta milhões de dólares de Hong Kong, divididos por prestações mensais, iguais e sucessivas, que se vencerão, cada uma delas, no dia dez do mês a que respeitar.

Quatro. Do montante das prestações a que se referem as alíneas c) e d) do número dois e o número anterior, será afec-

tado anualmente um milhão de patacas a obras de carácter social e assistencial.

Cláusula décima

(Ligações marítimas)

Um. Até ao termo da concessão, a Concessionária assegurará as ligações marítimas entre Macau e Hong Kong, por meio de carreiras regulares rápidas com capacidade de transporte anual, em ambos os sentidos, de dez milhões de passageiros. Para este fim serão utilizados, no mínimo, dois navios de tipo clássico «Ferries» e dez de tipo planador, com espaço reservado ao transporte de bagagem acompanhada, e realizando, em ambos os sentidos, um mínimo de vinte viagens semanais os «Ferries» e um mínimo de oitenta e quatro viagens diárias os planadores.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cláusula décima segunda

(Novo Terminal Marítimo)

Um. O Governo do Território, com a audição da Concessionária, promoverá a construção de um novo Terminal Marítimo no Porto Exterior, assumindo a Concessionária o compromisso de participar nas despesas da sua construção até ao limite máximo de cem milhões de patacas.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cláusula décima quarta

(Oficinas Navais de Macau)

Um. (Mantém-se).

Dois. O valor global das obras referidas no número anterior e das demais encomendas de outros trabalhos da especialidade das Oficinas Navais feitas pela Concessionária não poderá ser inferior a sete milhões de patacas em mil novecentos e oitenta e sete, a que serão acrescidas setecentas mil patacas todos os anos, sem prejuízo do previsto no número seguinte.

Três. Caso as encomendas não atinjam no final de cada ano o valor de, pelo menos, trinta por cento do montante previsto no número anterior, a Concessionária compromete-se a entregar:

a) A quantia destinada a perfazer esses trinta por cento;

b) Uma quantia correspondente a quarenta por cento da diferença entre o já prestado a título de encomendas ou a título de encomendas mais a compensação prevista na alínea anterior e a importância total referida no número dois.

Quatro. Caso o porto de Macau venha a ser reconhecido internacionalmente como porto de registo, a Concessionária obriga-se, a partir dessa data, a realizar nas Oficinas Navais de Macau obras de construção e reparação das suas embarcações no valor de dez milhões de patacas por ano, acrescido de dez por cento todos os anos, caso haja capacidade técnica para efectuar as referidas reparações nas Oficinas Navais.

Cinco. Qualquer divergência na execução do compromisso assumido nesta cláusula, nomeadamente quanto ao valor dos trabalhos a executar, será resolvida por arbitragem, nos termos legais.

Cláusula décima sétima

(Blocos habitacionais)

Um. (Mantém-se).

Dois. No prazo máximo de cinco anos, o primeiro outorgante poderá incumbir a Concessionária da construção de mais mil fogos, assim como de equipamentos sociais complementares cuja área de construção não ultrapasse o equivalente a cem fogos, destinados ao alojamento de famílias de fracos recursos financeiros, e de acordo com os projectos fornecidos e as características fixadas pela Administração do Território após audição da Concessionária, sendo o preço de construção e a forma de pagamento previamente ajustado com a mesma.

Três. Os fogos e os equipamentos sociais complementares referidos no número anterior deverão ser construídos segundo programa estabelecido pelo primeiro outorgante com vista a poder satisfazer momento a momento as suas necessidades, sendo os prazos de construção ali fixados e ajustados às características dos terrenos conhecidos por Projecto Nova Taipa, concedidos ou a conceder, e às técnicas de construção a adoptar, e sendo os fogos adquiridos pela entidade concedente.

Cláusula vigésima primeira

(Fundação)

Um. A Concessionária compromete-se a patrocinar a constituição de uma Fundação com fins de ordem científica, filantrópica, cultural e académica, atribuindo-lhe para o efeito:

- a) Doze milhões de patacas, já entregues;
- b) Um montante nunca inferior a duzentos milhões de patacas, a ser entregues no prazo de sessenta dias;
- c) Um montante de cem milhões de patacas a ser repartido por três prestações anuais:

— A primeira de quinze milhões de patacas a ser entregue até trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e oito;

— A segunda de vinte e cinco milhões de patacas a ser entregue até trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e nove;

— A terceira de sessenta milhões de patacas a ser entregue até trinta de Junho de mil novecentos e noventa;

d) Uma dotação anual de valor correspondente a cinco por cento dos lucros líquidos da Concessionária.

Dois. Num prazo de trinta dias, após a escritura pública de constituição da Fundação, será nomeada pelo seu Conselho Geral uma Comissão Administrativa que gerirá os assuntos correntes até que estejam preenchidos todos os órgãos estatutários da Fundação.

Cláusula vigésima sétima

(Ponte)

Um. A Sociedade concessionária compromete-se a participar nas despesas de construção duma nova ponte entre a cidade de Macau e a Ilha da Taipa.

Dois. A comparticipação será de sessenta milhões de patacas.

Cláusula vigésima oitava

(Aeroporto)

Um. A Sociedade concessionária compromete-se a participar nas despesas de construção de um aeroporto no Território de Macau, até ao limite máximo de cinquenta milhões de patacas.

Dois. (Redacção do actual número três).

Cláusula trigésima

(Projecto Nova Taipa)

Um. Revertendo para o Território o terreno identificado pela letra A do Anexo I, a Concessionária compromete-se a desenvolver esforços no sentido de promover, no prazo de seis meses a contar da data do presente contrato, a constituição de um consórcio que tomará de arrendamento a parcela com a área aproximada de cento e cinquenta e dois mil metros quadrados assinalada pela letra A do Anexo III. Esse consórcio pagará ao primeiro outorgante a quantia de cento e cinquenta milhões de dólares de Hong Kong, destinados a cobrir as despesas por ele suportadas com a reversão e assumirá o encargo do prémio que a Concessionária deverá adiantar conforme o número sete desta cláusula.

Dois. No contrato que formalizar a concessão do terreno descrito no número anterior, estabelecer-se-ão as condições a que ela ficará sujeita, não podendo ser menos favoráveis que as concedidas à actual Concessionária.

Três. Caso venha a ser constituído o consórcio, será ainda concedida à Concessionária a parcela de terreno identificada no Anexo III pela letra B, podendo ainda ser-lhe concedidos, por arrendamento, os terrenos identificados com as letras C e D do mesmo anexo.

Quatro. Se se concretizar a concessão à segunda outorgante das parcelas de terreno mencionadas no número anterior e se ela vier a adquirir a posse do terreno assinalado com a letra E do Anexo III, a Concessionária renunciará ao lote identificado com a letra F do Anexo III, revertendo este para o Território.

Cinco. O consórcio disporá de um prazo máximo de dez anos para, directamente ou por intermédio de terceiros, promover a execução do Projecto da Nova Taipa, que entretanto será reformulado por acordo entre ele e a entidade concedente.

Seis. Não se constituindo o consórcio referido nos números anteriores num prazo de seis meses, a Concessionária compromete-se a assumir um quarto do Projecto Nova Taipa, tomando de concessão a parcela de terreno identificada pela letra G do Anexo III, pagando, para tanto, à entidade concedente a quantia de trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares de Hong Kong.

Sete. Em qualquer das duas hipóteses referidas nos números anteriores, a entidade concedente receberá a título de prémio o número de fogos correspondente a vinte milhões de dólares de Hong Kong.

Oito. Sendo efectuado o lançamento das acções nominativas livremente transferíveis nas Bolsas de Valores em tempo razoável e se não tiver sido constituído o consórcio mencionado no número um, a Concessionária compromete-se a assumir, pelo menos, setenta e cinco por cento do Projecto Nova Taipa, sendo a avaliação deste realizada por peritos de reconhecido mérito internacional».

Cláusula segunda

Caso se venha a verificar o lançamento de acções da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau nas Bolsas de Valores dentro de um prazo razoável, as cláusulas vigésima primeira (Fundação), vigésima sétima (Ponte) e vigésima oitava (Aeroporto) terão a dotação inicialmente prevista no contrato celebrado a vinte e nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, sendo a diferença liquidada logo que os resultados financeiros da operação de lançamento das acções na Bolsa estejam disponíveis.

Cláusula terceira

São eliminadas as cláusulas vigésima quinta, vigésima sexta e quadragésima primeira do contrato assinado em vinte e

nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis entre o Governador de Macau e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau.

Cláusula quarta

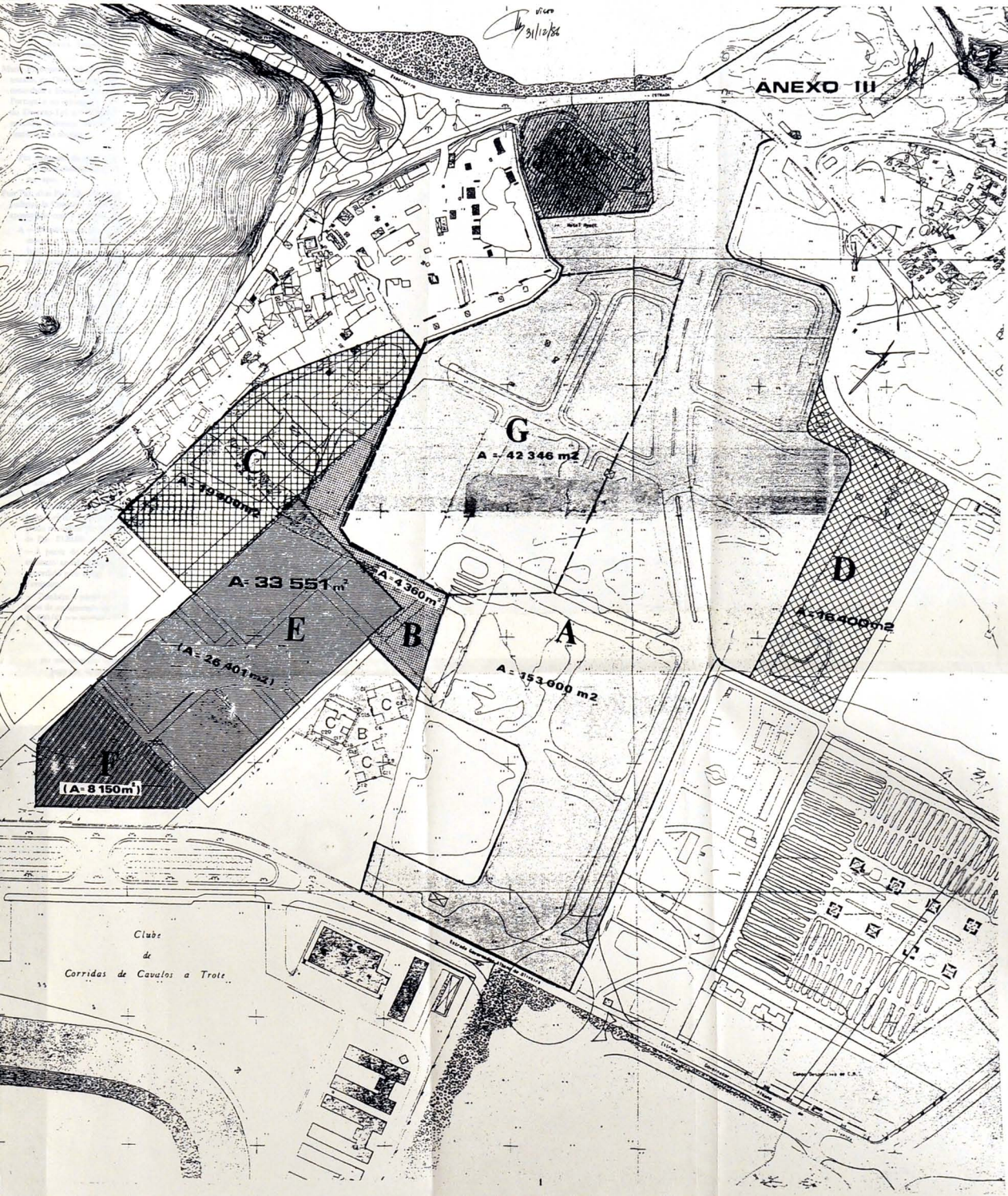
Os montantes mencionados nas cláusulas vigésima primeira, número um, alínea b), vigésima quarta, vigésima sétima e vigésima oitava, poderão ser liquidados em dinheiro ou em outros valores que o Território reconheça suficientes e de liquidez comprovada.

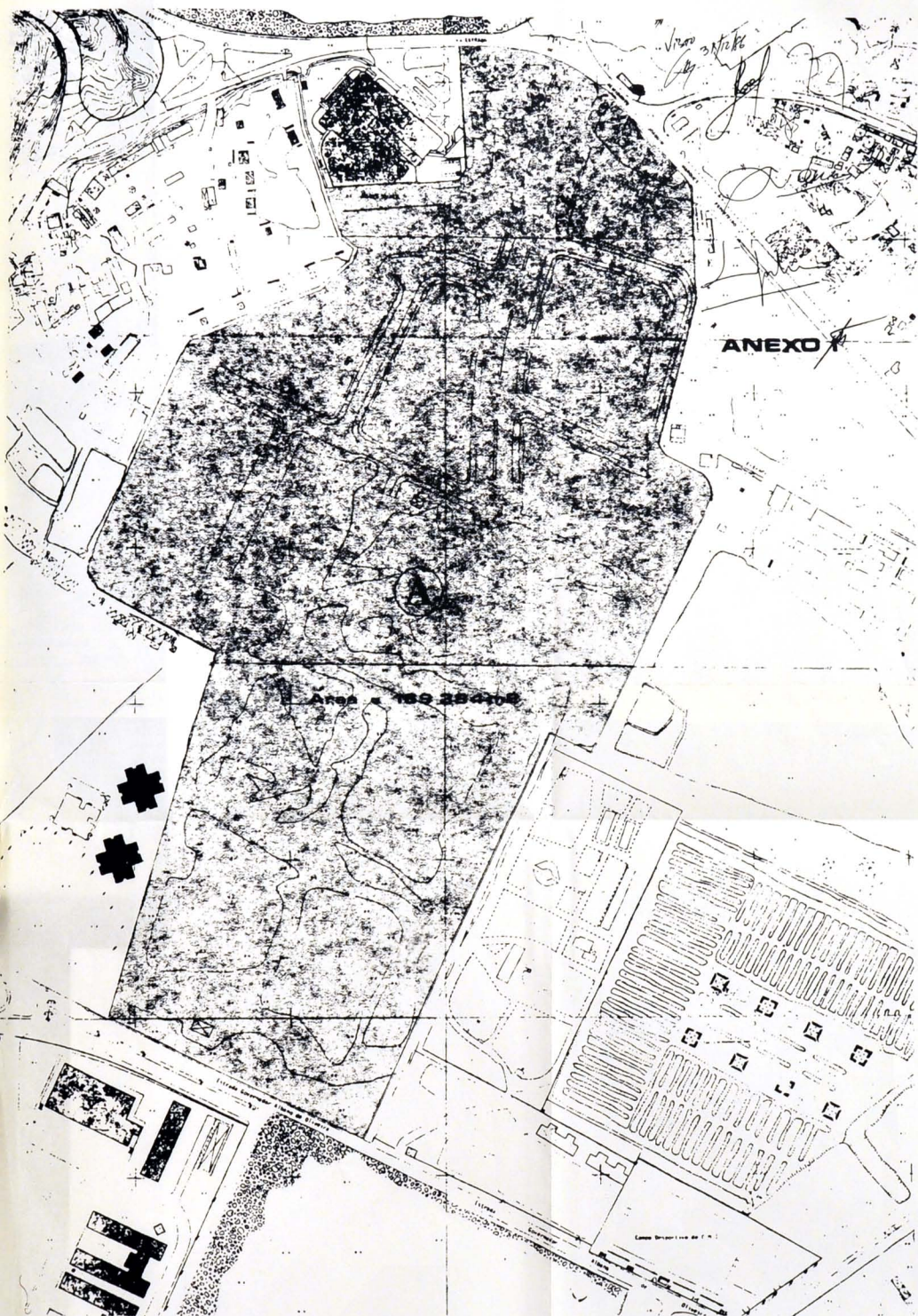
Cláusula quinta

Não sendo concretizado qualquer dos investimentos previstos nas cláusulas vigésima sétima e vigésima oitava, as importâncias a eles destinados serão empregues em projectos de interesse turístico e na construção de infra-estruturas de interesse colectivo decididos pela Administração do Território.

Pelo Senhor Stanley Ho, na qualidade de representante legal da segunda outorgante, foi dito por intermédio do mencionado intérprete: — Que aceita pela Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau», o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento, sujeitando-se ao seu fiel e exacto cumprimento. Assim o disseram e reciprocamente aceitaram na qualidade em que outorgam, do que dou fé. O imposto do selo devido nos termos dos artigos octogésimo segundo e centésimo segundo da Tabela Geral do Imposto do Selo em vigor, será pago por meio de guia, de harmonia com o artigo centésimo primeiro do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Diploma Legislativo número setecentos e um, de quinze de Março de mil novecentos e quarenta e um. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, os Senhores Doutor Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino, Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, e Capitão-Tenente, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, Director dos Serviços de Finanças de Macau, ambos maiores e residentes nesta cidade, as quais este contrato vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca, e comigo, *João Manuel Tubal Gonçalves*, Subdirector dos Serviços de Finanças de Macau e notário, depois de ser por mim lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzida verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

Joaquim Germano Pinto Machado Correia da Silva — Stanley Ho — Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa. — Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino — Eduardo Joaquim Graça Ribeiro — Fui presente: Rodrigo António Leal de Carvalho. — João Manuel Tubal Gonçalves.





Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 3 de Novembro de 1986:

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, assessora técnica, contratada, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1987, por conveniência de serviço.

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Dezembro do mesmo ano:

Pun Tak, aliás Pun Chi Tak, servente de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$24 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 520,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 800,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, tem direito ao 6.º prémio de antiguidade, no montante de Pts: \$1 560,00, nos termos do artigo 4.º, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

E — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 90, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$120,00.

F — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de Pts: \$2 160,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

G — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, os prémios de antiguidade beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 7 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$16,00 é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 20 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Tou Chan, auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$15 600,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescido de Pts: \$400,00 mensais, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Agosto de 1982, esta pensão é acrescida de Pts: \$2 400,00, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 440,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

E — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de Pts: \$600,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 65 nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

F — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia dum aumento anual de pensão no valor de Pts: \$1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

G — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$960,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 26 de Novembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

João Crisóstomo Lopes, guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$32 388,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 410,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do

Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, equivalentes a 5 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 105 e beneficia de uma melhoria anual de Pts: \$612,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de mais uma melhoria anual de Pts: \$2 520,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 200,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Long Koc Peng, guarda de 3.ª classe n.º 610/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$20 880,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 250,00, atribuído pelo grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 2 anexa ao Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$390,00 mensais, equivalentes a 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 70 e beneficia de uma melhoria anual de Pts: \$600,00.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de mais uma melhoria anual de Pts: \$1 680,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

D — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na quantia de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Júlio Pereira Dinis, professor do ensino preparatório e secundário da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$55 152,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o venci-

mento de categoria mensal de Pts: \$ 6 250,00, atribuído pelo índice 375 da tabela indiciária, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido da remuneração de Pts: \$ 1 398,00, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, e ainda de Pts: \$ 390,00 mensais, equivalentes a 3 prémios de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

B — Por força do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, é integrado no índice 175, beneficiando duma melhoria anual de Pts: \$ 744,00, continuando a receber a sua remuneração acessória anual de Pts: \$ 9 226,80, até que seja absorvida por aumentos de pensões.

C — A partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento anual de Pts: \$ 720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão é suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento geral do Território, na percentagem de 464/1000 e 536/1000.

(O emolumento, na importância de \$ 24,00, é pago na sua primeira folha de pensão).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 26 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Bernardo Jorge Cuan, aliás Bernardo Jorge, recebedor de 2.ª classe, interino, da carreira de recebedores da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovado, por mais um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1986, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/84, na vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, João de Deus Campo, para recebedor principal, substituto.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo:

Alexandre Herculano Lau do Rosário, inspector-verificador de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Europa, no ano de 1987, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declarações

De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 27 de Outubro de 1986, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «BNU — Empréstimo intercalar».

— De harmonia com a legislação aplicável se declara que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 24 de Novembro de

1986, foi autorizada a criação de uma conta de Operações de Tesouraria sob a epígrafe «Adiantamentos à TDM».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em substituição do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração:

Dr.^a Isaura Revés Deodato, conservadora-notária da Conservatória do Registo Civil e Cartório Notarial das Ilhas — requisitada para exercer as suas actuais funções no 2.º Cartório Notarial de Macau, com efeitos desde 1 de Dezembro de 1986, até ao regresso do notário titular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

António Borges Eusébio dos Santos, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o escalão imediato, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugada com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e com direito à remuneração correspondente, a partir de 10 de Dezembro de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão de 2 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante a Albina Maria Carvalho da Glória, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento, a partir de 27 de Dezembro de 1986, inclusive».

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Dezembro de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Renato Manuel Ferreira Feitor, chefe do Departamento do Comércio da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — autorizado a assegurar, por acumulação, no período de 16 a 21 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director dos Serviços de Economia, durante a ausência, em missão oficial de serviço, do titular do lugar e do subdirector dos mesmos Serviços.

Paulino do Lago Comandante, Manuel José Lao, Maria de Lurdes Silva Reino Gonçalves, Iolanda Gomes Ângelo, Hermínia Ana de Madeira, António Chao de Almeida e Teresa Leong, aliás Leong Chok Lai, terceiros-oficiais da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — reconduzidos, por mais dois anos, no referido cargo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 25 de Janeiro de 1987.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira e Eduardo Augusto Mendes e Rosário, escriturários-dactilógrafos da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeados, definitivamente, no referido cargo, a partir de 3 de Dezembro de 1986, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 9 de Janeiro de 1987:

Maria Gabriela dos Remédios César, licenciada em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugada com a alínea a) do artigo 15.º e alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 190/86/M, de 31 de Dezembro, e ainda não provida.

A presente nomeação em comissão de serviço é válida até ao termo da autorização para a prestação de serviço no Território.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 8 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia, dr. José Bernardino Marques Ferreira:

«Deve ser presente à consulta de dermatologia do HCCSJ e voltar a esta Junta com relatório pormenorizado sobre a capacidade para o desempenho das suas funções».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro do corrente ano:

Humberto Carlos de Sousa Nogueira — exonerado, a seu pedido, do cargo de capataz, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau para que transitou por despacho de 28 de Novembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1985, a partir da data de posse das novas funções de terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro civil, Raimundo Arrais do Rosário, subdirector, substituto, destes Serviços, exerceu, ao abrigo das disposições legais aplicáveis dos Decretos-Leis n.ºs 103/84/M, de 1 de Setembro, e 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de director dos Serviços, durante os períodos de 9 a 14 e 29 a 31 de Dezembro de 1986, devido a férias do titular do cargo.

— Para os devidos efeitos se declara que o licenciado João Jorge Castelo Branco Gonçalves reassumiu, em 5 de Janeiro do corrente ano, as funções de chefe do Departamento da Administração, Contabilidade e Património desta Direcção, após o gozo das suas férias, deixando desde a mesma data de exercer aquelas funções o técnico principal da mesma Direcção, Severo Marreiros Portela.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Setembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

Rogério Francisco de Paula de Assis, comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — nomeado, por escolha, em comissão de serviço, por dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, a partir de 1 de Outubro de 1986.

Por despacho de 29 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1987:

José da Silva Martins, segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Dezembro de 1986.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Cheong Kin Man, guarda n.º 197 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 4 de Janeiro de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 8 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 123 681, Pou Kok Choi — mês de Fevereiro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 112 621, Chau Vai San — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 173 781, Ch'oi Wai Hong — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda-ajudante n.º 103 711, Joaquim Gomes Viseu — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 157 781, Sou Vai Meng — mês de Março de 1987 — França;

Guarda n.º 179 781, Yeong Meng Hoi — mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 107 661, Lou Iu Hong — mês de Abril de 1987 — Pequim;

Guarda n.º 134 681, Chim Teng Lau — mês de Abril de 1987 — Portugal;

Guarda-ajudante n.º 107 601, Sit Veng Chiu — mês de Maio de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 186 781, Lei Sio Sam — mês de Junho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 112 661, Iu Ian Hó — mês de Julho de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 104 701, Chong Kok Ieng — mês de Julho de 1987 — Japão;

Guarda n.º 137 781, Leong Kim Wai — mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 740, Hón Sio Leng — mês de Agosto de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 124 781, Choi Ioc Kai — mês de Setembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 111 721, Lau Un Wai — mês de Dezembro de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 153 831, Hó Chi Cheng — mês de Dezembro de 1987 — França.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 132 681, Chiang Kun Chan:

mês de Março de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 164 831, Pang Chon Vá:

mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 180 831, Choi Chac Man:

mês de Março de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 181 831, Chiang Chak Meng:

mês de Março de 1987 — Tailândia;

Guarda n.º 175 831, Mak Chan Seng:

mês de Abril de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 167 831, Kong Kin Chio:

mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 184 831, Chu Hou Cheong:

mês de Julho de 1987 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 2/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 100 711, Júlio Fernandes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Declaração n.º 3/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a Mok Sio Kun Pereira, esposa do guarda-ajudante n.º 114 821, Francisco Pereira, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia de 15 de Janeiro de 1987».

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1987:

O pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, no seu actual cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Subchefe n.º 01 745 — António Silva;

Guarda de 1.ª classe n.º 02 745 — Matias Chan;

Guarda de 1.ª classe n.º 05 745 — Lai Seng;

Guarda de 1.ª classe n.º 11 665 — Lam Sü Fai;

Guarda de 1.ª classe n.º 06 745 — Kuoc Vai Chou;

Guarda de 1.ª classe n.º 03 795 — Mak Kuong Meng;

Guarda de 1.ª classe n.º 04 655 — Tang Hong;

Guarda n.º 21 755 — Leong Soi Lam;

Guarda n.º 14 775 — Kuok Peng Hong.

Por despacho de 31 de Dezembro de 1986:

Chan Veng Chou, guarda n.º 19 771, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 19 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1986, para o mês de Abril de 1987, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1987:

João Baptista Mok, guarda n.º 08 771, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada em França, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 1 771, Domingos Leong:

«Necessita de mais trinta dias de regime de serviços moderados».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Dezembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Janeiro de 1987:

O pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, abaixo mencionado — transita para os escalões indicados, a partir de 3 de Janeiro de 1987, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão imediato
Loi Ieng Hou	Bombeiro n.º 400 851	3-1-1985	2.º
Wong Wai Ip	Bombeiro n.º 401 851	3-1-1985	2.º
José Lei	Bombeiro n.º 402 851	3-1-1985	2.º
Cou Iu Tong	Bombeiro n.º 403 851	3-1-1985	2.º
Chok Ieng Choi, alias Agostinho Chok	Bombeiro n.º 404 851	3-1-1985	2.º
U Kuok Weng	Bombeiro n.º 405 851	3-1-1985	2.º
Lao Ion Hong	Bombeiro n.º 406 851	3-1-1985	2.º
Ng Hung Kong	Bombeiro n.º 407 851	3-1-1985	2.º
Lao Sio Kin	Bombeiro n.º 408 851	3-1-1985	2.º

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Declarações****Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Novembro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro de 1987:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, segundo-oficial, 2.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — mantido no desempenho das funções de chefe de secção do pessoal de direcção e chefia do mesmo Gabinete, por substituição, para que fora nomeado por despacho de 20 de Janeiro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, indo ocupar, entretanto, a vaga resultante da comissão de serviço de Francisco José Manhão no cargo de inspector-adjunto da carreira de inspecção do mesmo Gabinete.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Revisão, em sua sessão de 2 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 do mesmo mês e ano, respeitante a Ng Pak Cheong, topógrafo de 1.ª classe, desta Direcção:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Janeiro de 1987:

Maria João Correia Malho, educadora de infância (1.ª fase) do Instituto de Acção Social de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e estrangeiro, no mês de Julho do corrente ano.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1987:

Vu Siu Veng, aliás Vu Kuong Ip, operário, do 4.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — progride para o 5.º escalão, ao abrigo do disposto na alínea c), n.º 6, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Ivone Maria de Azedo, auxiliar prática, 2.º escalão, deste Instituto:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Dezembro do ano findo, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Mário Carlos Correia Pais de Assunção, agente de fiscalização, 2.º escalão, deste Instituto:

«Concedidos trinta dias para tratamento».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 17 de Outubro de 1986:

Dr. Gonçalo Vasconcelos dos Santos Couceiro, engenheiro técnico principal do Instituto Português do Património Cultural — requisitado, mediante autorização dada por despacho de 18 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Cultura, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 4 de Novembro de 1986:

Dr.ª Alda do Lago Cruz Rosa, técnica superior principal do Instituto Português de Qualidade do Ministério da Indústria e Comércio — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 28 de Novembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Indústria e Energia, para prestar serviço neste Instituto, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau.

Por despacho de 4 de Dezembro de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, foi autorizado o destacamento para além de 31 de Dezembro de 1986 até ao limite legal de um ano (26 de Março de 1987) do seguinte pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, destacado na Biblioteca Nacional do Instituto Cultural de Macau, continuando colocado no respectivo organismo dependente:

Auxiliar técnico de 2.ª classe, Cristina Maria Freitas Silvério;

Contínuos, do 1.º escalão, Rita Drummond, Maria Emília da Fonseca Pereira, Maria Gonçalves Lourenço e Natália Conceição Marques;

Serventes, do 3.º escalão, Chou Kuan Ieng, aliás Cecília Chou, Diana Cristina Au da Silva e Cheang I.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, foi autorizado o destacamento para além de 31 de Dezembro de 1986 até ao limite legal de um ano (26 de Março de 1987) do seguinte pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, destacado no Arquivo Histórico de Macau do Instituto Cultural de Macau, continuando colocado no respectivo organismo dependente:

Auxiliar técnico de 1.ª classe, Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;

Auxiliar técnico de 2.ª classe, José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios;

Encadernadora, Ana Maria Kok Xavier;

Servente, do 2.º escalão, Pou Vai Chan.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987.
— O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 31 de Outubro de 1986:

José Mira Coelho Borreicho, licenciado em Economia — renovada, por mais dois anos, a partir de 19 de Abril de 1987, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe de Departamento da Caixa Económica Postal do quadro de pessoal de direcção e chefia dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos, auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Janeiro de 1987».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Janeiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Alice Marques dos Santos,

auxiliar técnica de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços:

«Confirma-se o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para todo o serviço».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 8 de Janeiro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de 10 dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Educação, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à EDU ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O primeiro-oficial executa, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na EDU, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95, r/c.

O método de selecção a utilizar é a prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Regulamento da Direcção dos Serviços de Educação (Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro);

Regime jurídico de Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e Decreto-Lei n.º 28/86/M, de 24 de Março);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações de transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Património;

Redacção de notas, ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionadas com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Sector de Administração Financeira.

Vogais efectivos: Licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, técnico de 1.ª classe, contratado;

Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria.

Vogais suplentes: Arquitecta Maria do Carmo da Silva Alexandre Bonina Moreno, chefe de Sector de Equipamento Escolar;

José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista definitiva

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para técnico de 2.ª classe (área de psicologia) da carreira de técnico destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15 de Dezembro de 1986.

A prova terá lugar no próximo dia 12 de Fevereiro, com início às 9,00 horas da manhã, nas instalações provisórias do serviço de psiquiatria do Hospital Central Conde de São Januário, junto do C.R.S., sito na ilha da Taipa.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Álvaro Veiga*, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde. — Os Vogais, *Artur Jorge Neves Marinha de Campos*, chefe de serviço hospitalar — *Maria Helena Reis Cabeçadas*, técnica de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas de classificação

Do candidato aprovado no concurso documental para técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

Alberto Expedito Marçal 8 valores

Foi dispensada a entrevista por o candidato pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Janeiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Júri, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

Do candidato aprovado no concurso documental para assistente técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1986:

Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes 8 valores

Foi dispensada a entrevista por a candidata pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Economia.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 15 de Janeiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 15 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Júri, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Aviso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se torna público que se encontra afixada, na sede do Gabinete, a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1986, dos funcionários, agentes e assalariados do Gabinete de Comunicação Social, inscritos no Fundo de Pensões.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.
(Custo desta publicação \$ 139,10)

Lista definitiva

Do único candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de fotógrafo principal do quadro de fotógrafos e operadores de meios audiovisuais do Gabinete de Comunicação Social, aberto por anúncio no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1986:

Candidato admitido:

Manuel Alexandre Cardoso.

As provas terão lugar numa das salas do Gabinete de Comunicação Social, com início às 9,30 horas, do dia 22 do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Presidente, *Miguel Lemos*. — O Vogal, *Paulo Reis*. — O Vogal, *António Manuel Graveto dos Ramos André*.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial**

Resultados da Junta de Inspeção Sanitária, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1987 — masculinos, homologados por despacho do Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 8 de Janeiro de 1987, por delegação de S. Ex.ª o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, tendo em vista a alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

1. Candidatos aptos:

- N.º 5 — Chao Chong U;
- N.º 9 — Leong Sek Chun;
- N.º 16 — Ting Sio On;
- N.º 26 — Pang Kuan Kuok;
- N.º 33 — Ng Keng Man;

- N.º 35 — Cheang Kam Vá;
- N.º 73 — José Tchê;
- N.º 81 — Loc Chi In;
- N.º 83 — Kuong Wai K'cong;
- N.º 94 — Cheong Keng Wai;
- N.º 100 — Sam Pou Weng;
- N.º 106 — Vong Iu Mei;
- N.º 136 — Hoi Wo Chon;
- N.º 154 — Chü Io Meng;
- N.º 155 — Sit Chi Kóng;
- N.º 160 — Leong Kun U;
- N.º 162 — Choi Man Chi;
- N.º 169 — Chen Kim Yone;
- N.º 194 — Un Peng Long;
- N.º 202 — Lam Wai Keong;
- N.º 206 — Ng Kun Fu;
- N.º 207 — Lou Kao Sao;
- N.º 231 — Cheang Vai Meng;
- N.º 236 — U Kin Cheong;
- N.º 246 — Ho Sio Pou;
- N.º 257 — Hoi Io Chün;
- N.º 261 — Iao Vai Lam;
- N.º 266 — Vong I Wa;
- N.º 270 — Lei Man Sao;
- N.º 275 — Kuok Sek Hong;
- N.º 279 — Pun Kueng In;
- N.º 290 — Fok Weng Fai;
- N.º 300 — Lam Io Kuan;
- N.º 301 — Wong Yuk Ming;
- N.º 305 — Kuan Kam Man;
- N.º 324 — Ung Kuok Leong;
- N.º 334 — Iao Vai Hung;
- N.º 335 — Hó Chi Keong;
- N.º 337 — Cheong Kám Tim;
- N.º 339 — Lai Kam Keong;
- N.º 347 — Ku Chi Kuong;
- N.º 349 — Poon Man Chon;
- N.º 373 — Wong Kam Chun;
- N.º 390 — Tang Kuai Mou;
- N.º 398 — Che In Ch'eong;
- N.º 408 — Leong Man Pan;
- N.º 411 — Leong Man Cheong;
- N.º 413 — Ho Kong Heng;
- N.º 419 — Chao Chi Meng;
- N.º 435 — Chan Iok Chun;
- N.º 437 — Fong Kam Heng;
- N.º 447 — Tang Tac In;
- N.º 452 — Lam Hoi Man;
- N.º 468 — Fong Mei Vai;
- N.º 471 — Ng Si Veng;
- N.º 507 — Cheong Kam Fai;
- N.º 527 — Chan Kai Seng;
- N.º 575 — Chau Tat Meng;
- N.º 629 — Chan Tak Peng;
- N.º 634 — Lo Chong Iao;
- N.º 639 — Cheong Mou Chong;
- N.º 652 — Lou Chi Fai;
- N.º 655 — Chan Chit Man;
- N.º 662 — Lao Wai Leok.

Classificação

[illegible]

1. Cheang Chong Keong;
4. Leong Kam Kün;
6. Cheang Kuok Weng;
7. Lai Hou Fong;
8. Lai Kam Wa;
10. Ng Wai Meng;
12. Ung Veng Kin;
13. Wong Kai Lok;
15. Ch'an Kam On;
17. Chan Chou Keong;
19. Pun Pou Weng;
20. Ng Kim Fai;
21. Kuok Pak K'iong;
22. Hoi Weng Tak;
23. Ieong Kun Kok;
24. Sou Hei Kuan;
25. Liu Wong In;
27. Leandro J. S. Gonçalves;
28. Leong Kam Seng;

29. Chao Kin Chong;
30. Choi Chi Keong;
31. Vong Ip Keong;
32. Leong Iao Si;
34. Tang Chi Keong;
36. Wong Lai Man;
37. Leong Man Heng;
39. Kuan Kuok Kuong;
40. Fong Kin San;
41. Lai Chi Wong;
42. Ng Ioc Tim;
43. Ng Iok Wa;
44. Chu Tak Meng;
45. Chan Chon Choi;
47. Ch'an Soi Kong;
48. Lai Chi Fai;
49. Lou Pui Chün;
50. Ng Chan Wa;
51. Leung Peng Kuong;
52. T'am Wa Soi;
53. Tai Kôi In;
54. Choi Kam Leong;
55. Sou Keng Keong;
56. Cheong Sio Kuan;
57. Iu Kuok Wai;
59. Pun Chong Leong;
60. Má Fu Choi;
61. Ho Iat Sang;
62. Kun Kuai Sam;
63. Ho Tat Kün;
64. Leong Chan Tak;
65. Chan Vai Man;
66. Chan Su Sang;
67. Lei Mun Tong;
68. Lei Chao Lam;
69. Päng Koc On;
70. Chio Iat Kuong;
71. Tam Hón Keong;
72. Ip Keng Hong;
73. José Tchê;
74. Vu Chi Kuong;
75. Chan Kin Keong;
76. Ho Pac Seng;
77. Lai Wai Kuong;
78. Cheong Weng Kuong;
79. Wan Kin Man;
80. Ip Chi Leong;
82. Chao Io T'ong;
84. Ng Ieong Weng;
85. Che Sut Fong;
86. Ch'an Iau Kit;
87. Kou Wai Man;
88. Tong Iong Chun;
89. Chang Kuok Fok;
90. Mak Lek On;
91. Cheang Tim Kun;
92. Choi Tim Seng;
93. Kuok Pak Im;
95. Lai Io Weng;
96. Lao Chi Meng;
97. Lam Tim Seng;
98. Lei Sio Fai;
99. Chan Peng Kuong;
101. Vong Kam Kuan;
103. Sit Kuok Hou;
104. Ip Kin Meng;
105. Choi Lap Kun;
107. Lai Hon Meng;
108. Lao Kuok Heng;
109. Ng Peng Tun;
110. Fok Chi Min;
111. Leong Sin Fat;
112. Lam Cheng Heng;
113. Lai Man Chio;
114. Chan Chu Kit;
115. Au Veng Neng;
116. Vong Vai Man;
119. Chan Pan Son;
120. António Pou;
121. Chu Chi Wai Joseph;
122. Chao Tak K'eong;
123. Kong Chi Sam;
124. Sam Pui Si;
125. Ângelo Carvalhosa;
127. Vong Ming Tak;
128. Kong Kit Chun;
129. Li Oi Chun;
130. Chong Wai Kin;
131. Lei Pak Sam;
133. Ku Weng Chio;
134. Chio Kam Fong;
135. Leong Va Leong;
137. Tai Man Sin;
138. Chan Chi Wai;
139. Kók Chi Wai;
140. Wong Kuok Un;
142. Chang Wun Keong;
143. Wong Im Kuai;
144. Sou Chong Chong;
145. Kou Peng Kong;
146. Lei Tak Wa;
147. Ho Hon Wa;
148. Sio Son K'eong;
149. Lam Chou Iong;
150. Chan Chi Kuong;
152. Lau K'am Sam;
153. To Io Meng;
156. Lei Chi Seng;
157. Fan Pek Fong;
158. Un Vai Kei;
159. Tai Man Chio;
161. Wong Wai Iam;
163. Vong Kim Hong;
165. Long Wai Peng;
166. Chao Kin Ip;
167. Ku Kin Hong;
168. Ma Soi Neng;
170. Cheong Cheong Weng;
171. Lei Veng Hong;
172. Chen Kwin Yone;
173. Ieong Kam Vai;
174. Tsui Keok Man;

175. Lei Ieng Sang;
176. Chau Kin Man;
177. Vong Vai Hong;
178. Sou Cheng Keong;
179. Kuan Chi Kin;
180. Leong Kók Hong;
181. Cheong Pac In;
182. Lam Wai Man;
183. Vong Chi Keong;
184. Wong Wai Hong;
185. Hoi Man Fu;
186. Ng Tong Leong;
187. Chio Fun Cheong;
189. Felisberto Ng;
190. Chan Tat Loi;
191. Lao Chi Vai;
193. Ng Chi Meng;
195. Lei Seak Ian;
196. Hoi Hon Hong;
197. Wong Ka Lit;
199. Im Ion Sam;
200. Cheang Chin Leong;
201. Chui Chin Man;
203. Van U Pio;
204. Chan Chi Kin;
205. Wong Keng Vai;
208. Chiang Chak Wai;
209. Hoi Kok Heng;
210. Lei Chi Cheong;
211. Kong Kin Heng;
212. Ao Kin Sang;
213. Ku Tai Kan;
215. Loi Vá Keong;
216. Cheok Hoi Iün;
217. Lao I Ioi;
218. Chu Kók Kóng;
219. Hoi Hong;
220. Mok Ieok Man;
221. Chü Chan Ün;
222. Ho Se Chün;
223. Leong Iok Un;
226. Ho Peng Keong;
227. Lei Chi Meng;
228. Lok Kim Hong;
229. Cheang Weng Hong;
230. Fong Wai Leong;
232. Sit Hou Fu;
233. Lam Kam Tóng;
234. Leong Wai Man;
235. Chan Im Meng;
237. Lam Kuok Choi;
238. Vong Tat Man;
239. Francisco Madeira;
241. Mui San Fat;
242. Chio Weng Seng;
243. Cheang Ip Kong;
244. Leong Kuok I;
245. Vong Vai Hong;
247. Cheong Hin Sang;
249. Lou Fong Meng;
251. Ho Weng On;
252. Ho Ieng Tong;
253. Chan Io Tong;
254. Chio Man Hou;
255. Vong Kin I;
256. Vong Chi Cheong;
259. Tang Chi Sang;
263. Leong Kók Cheong;
265. Sou Tak Cheong;
266. Vong I Wa;
267. Lou Weng Kuong;
270. Lei Man Sao;
271. Nak Kuong Pio;
272. Kuok Io Man;
273. Chan Hung Veng;
274. Lio Sio Vá;
276. Vong Man Pui;
277. Vong Kam Io;
278. Leong Sio San;
280. Wong Kai Cheong;
281. Wu Chi Hong;
282. Choi Kam Ian;
284. Chao Leng Tai;
285. Chiang Sio Tong;
287. Pang Wai Hong;
288. Sam Fu Nang;
289. Lo Cheok Peng;
291. Lam Tac Heng;
292. Ng Ka Fong;
293. Alexandre Gomes de Assis;
295. Leong Kuan Wai;
296. Lao Chi Keong;
303. Chan Hong Tim;
304. Lei Io Kit;
306. Lei Chak Man;
307. Lio Kin Fai;
308. Leong Chio Kit;
310. Lao Hon Hong;
311. Yim Weng K'eong;
312. Kok Kan Ch'oi;
313. Lam Chi Keong;
314. José Sousa Nunes;
315. Chan Wang Fai;
316. Pun Kam Tong;
317. Leong Iong Pio;
318. Cheong Vai Seng;
319. Lio Wai Kei;
320. Vong Chi Long;
321. Lei Sio T'ong;
322. Ng Kun Fat;
323. Chan Tak Keong;
324. Ung Kuok Leong;
327. Leong Fu Hong;
328. Kong Se Tou;
329. Chong Kuok Wai;
330. U Pou Un;
331. Wong Kai Po;
332. Choi Sai Pi;
333. Vong Sio Chio;
340. Lam Io Hong;
341. Cheong Pak Wa;
342. Wu Wai Chun;

345. Leong Va Chun;
 348. Tam Kin Chong;
 350. Chan Kuong Seng;
 351. Ho Man Seng;
 352. Tang Tak Seng;
 353. Leong Iok Lon;
 354. Chong Chi Tak;
 355. Cheang Chi Tak;
 356. Tam King Weng;
 357. Ng Peng Kuan;
 358. Vong Tin Man;
 359. Wong Pou Loi;
 360. Lei Chi Keng;
 361. Ch'oi Koc Hong;
 362. Su Veng On;
 363. Chan Kin Iam;
 365. Io Vai Hong;
 366. Lei Chong Kuan;
 367. Chan Keng Chong;
 369. Chu Hou Keong;
 371. Leong Tak Weng;
 372. Lou Son Ip;
 374. Tam Chon Kóng;
 375. Lo Kiang Po;
 376. Pao Kim Hong;
 377. Cham Kuong Nang;
 378. Tang Kan Hong;
 379. Un Son Keong;
 380. Leong Wa Cheong;
 381. Kan Peng Hung;
 382. U Kin On;
 383. Yuen Io Wai;
 384. Lee Pou Meng;
 386. Wong Piu Chao;
 387. Chao Chi Kao;
 389. Tam Kit Weng;
 391. Ng Si Seng;
 392. Ho Wai Lam;
 394. Chan Tak Heng;
 395. Chan Kam Hong;
 397. Cheung Hou Man;
 399. Wong Chan Kóng;
 400. Liu Kuok Chu;
 401. Chao Weng Kuan;
 402. Leong Kuok Wai;
 403. Lai Pak Wa;
 404. Chao Ip Kin;
 405. Ng Kan In;
 407. Ip Kam Ho;
 409. Kou Sié Seng;
 410. Lao Tac Lai;
 412. Wong Hon Kun;
 414. Cheok Chi Hong;
 416. Lam Iok Veng;
 417. Chan Mou Kei;
 418. Cheong Peng Kun;
 420. Ho Chi Ch'io;
 421. Fong Chak Ion;
 422. Fong Keng Long;
 423. Chan Mang Seng;
 424. Chong Kuok Wo;
 425. Lei Chi Láp;
 426. Tai Man Hang;
 427. Leong Kei Kuong;
 428. Lam Kuong Wá;
 429. Leong Ká Keong;
 430. Seng Fu Ian;
 431. Fong Ka Wai;
 432. Boonsong Sae Eaip;
 433. Paulo Lai;
 434. Kuán Kam Veng;
 436. Leong Sio Keong;
 438. Au Kuok Weng;
 439. Mak Peng Kuong;
 440. Chon Hin Hong;
 441. Wong Kit Wá;
 442. Pun Pou Kei;
 443. Chan Nang Fai;
 444. Lam Kok Chu;
 445. Wong Weng Kong;
 446. Ho Pou Fai;
 449. Kuan Kam Wa;
 450. Kuok Kong Choi;
 451. Tam Vai Meng;
 456. João Bosco Ng;
 457. Hoi Kuok Hong;
 458. Ip Lok Leong;
 459. Lai Chi Hou;
 460. Ho Pui Nam;
 461. Chao Kam Hong;
 462. Chôl Kam Tim;
 464. Ung Kam Kong;
 465. Ung Ion Chi;
 469. Lam Teng Chi;
 470. Chan Vai Tou;
 472. Choi Choi Seng;
 473. Lam Kao Chai;
 474. Lo Chi Nan;
 475. Wong Kam Seng;
 476. Lei Mán Kei;
 477. Vong Tat Veng;
 478. Vong Tat Wa;
 479. Chan Iong Hon;
 480. Sio Wai Chong;
 481. Lok Seak Tim;
 482. Cheang Fu Neng;
 484. Au Ieong Lek Hang;
 485. Chek Io Chün;
 487. Chiang Ieng Wai;
 488. Leong Kuai Man;
 489. Man Kam Wa;
 490. Kuok Kun Nam;
 491. Choi Keng Hong;
 492. Leong Kuong Ip;
 493. Kuong Sek Chao;
 494. Cheng Wai Ming;
 497. Hó Chong Ngók;
 498. Hó Meng;
 499. Kou Iong Tóng;
 500. Wong Ion Tong;
 501. Lam Chong Iün;
 502. Cheng Ká Vó;

504. Lei Keng Wai;
 505. Lo Weng Heng;
 508. Tam Veng Cheong;
 510. Lou Kuok Weng;
 511. Pang Kuai Kong;
 512. Hong Hok Sam;
 513. Chan Chung Hó;
 516. Iao Fok Sang;
 517. Sou Chong Kaun;
 518. Ng Chi Nam;
 519. Hoi Su Keong;
 520. Wong Wai Seng;
 521. Chin Sio Tac;
 522. Mak Wang;
 523. Wong Chi Chi;
 524. António Pinto Morais;
 525. Lei Peng Fai;
 526. Cheong Iek Pan;
 528. António da Conceição;
 529. Kuok Peng Pak;
 531. Fong Tak Meng;
 532. Leong Su Kan;
 535. Teng Kam Pio;
 536. Chan Wai Meng;
 538. Lam Chong On;
 539. Gabriel Jim;
 541. Hoi Chak Hong;
 546. Lam Chong Cheng;
 547. Long Iok Tong;
 549. Leong Kun Fu;
 552. Vong Chi Hung;
 553. Chao Kin Heng;
 554. Chiang Meng Cheong;
 555. Luís Chie Vieira;
 556. Chio Sin Tong;
 557. Ieong Man Kit;
 558. Pang Fei Hong;
 560. Mak Peng Cheong;
 561. Leong Hin Chong;
 563. Ma Chi Wa;
 564. Man Wai Chi;
 565. Chan Hon Tou;
 566. Ho Kuok Ch'eong;
 567. Lam Veng Iat;
 568. Wong Tak Tong;
 569. Wong Keng Chao;
 570. Lau Tak Chi;
 571. Wong Sio Cheong;
 572. Tang Kam Iao;
 573. Vong Kuoc Chun;
 574. Vong Pio Seng;
 576. Yeung Iat Wa;
 577. Lei Kit;
 579. Wong Lap Cheng;
 580. Fong Kam Pui;
 582. Ché Chi Kóng;
 583. Lam Chap Kuong;
 584. Chan Cheng Un;
 585. Lau Peng Fai;
 586. Chan Nim Tou;
 587. Cheang Meng;
 588. Cheong Kai Hong;
 589. Mário Alberto Chan Trabuco;
 590. Kuán Sap Pó;
 592. Hó Vong K'eong;
 593. Cheang Chi Keong;
 594. Kam Wai Hong;
 595. U Wa Kuok;
 597. Yip Hou Wá;
 599. Chang Tak Wa;
 600. Ieong Kuong Fai;
 602. Paulo Kou;
 604. Chan Tou Cheng;
 605. Leong Hin Pong;
 606. Au Chi Keong;
 607. Kuok Kam Hong;
 608. Lam Wa;
 609. Lo Cheong Hong;
 610. Ch'an Iau Hong;
 611. Chan Mok Mao;
 612. Lin Sio Wa;
 615. Ng Kam Chai;
 616. Lei Kam Hong;
 617. Lao Kin Wai;
 620. Wong Ion Kao;
 621. Fong Kam Meng;
 622. Lam Wai Ip;
 623. Ieong Kam Fai;
 624. Wong Chi Vai;
 625. Ieong Soi Weng;
 626. Lam Mao Fat;
 627. Hoi Io Son;
 630. Chao Lin Kóng;
 631. Chan Kuai Kan;
 632. Sou Soi Wong;
 633. Ian Chan Un;
 635. Leong Kai Kói;
 636. Chek Io Wai;
 637. Rogério Inácio Guedes Pinto;
 638. Tám Iu Tung;
 640. Chio Vai Man;
 641. Cheong Peng Nam;
 642. Lam Iat Keong;
 643. Lam Peng San;
 647. Vong Va Sang;
 651. Che Fei;
 653. Leong Kam Iao;
 656. Wu Wai Man;
 659. Chan Tin;
 660. Lei Kei Meng;
 661. Chan Fok Fun;
 664. Ho Wai Man;
 665. Kwong Weng Tóng;
 668. Lei Chin Chong;
 669. Lei Chong Kuan;
 670. Kuok Io Heng;
 671. Wong Kam Lok;
 673. Ieong Kuong Wa.

3. *Candidatos eliminados:*

a) Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º das NRPSST:

2. Leong Kam Wa;
 3. Lái Man Fong;
 11. Ch'an Chi Kei;
 14. Lee Sio Kuong;
 18. Poon Chak Vá;
 38. Chan Si Wai;
 46. Ieong Tak Man;
 58. Leong Chan Fat;
 102. Chong Kuong Cheong;
 117. Chao Meng;
 118. Lao Heong Tou;
 126. Lai Kam Un;
 132. Hoi Keng Man;
 141. Leong Wai Kin;
 151. Lou Kai Leong;
 164. Lou Iu Long;
 188. Lai Kin Chong;
 192. Lei Ion Chóng;
 198. Hon Tak Lam;
 214. Leung A Io;
 224. Tam Chi Sam;
 225. Chan Kam Cheong;
 240. Chan Tak Hong;
 248. Lei Kin Keong;
 250. Chao Sin San;
 258. Lei Sio Kuong;
 260. Van Chong Kuan;
 262. Tou Io Weng;
 264. Ip Veng Fai;
 268. Leong Chong Tim;
 269. Lei Veng Sang;
 283. Lou I Wo;
 286. Fok Wing Un;
 294. Leong Sio Wai;
 297. Iu Tak Chi;
 298. Mui Iong Ngai;
 299. Ho Kok Leong;
 302. Ng Kuai Man;
 309. Man Chong Loi;
 325. Cheong Sio Kei;
 326. Leong Chan Kei;
 336. Ung Io Keong;
 338. Tai Son Ch'oi;
 343. Cheang Chi Kuan;
 344. Paulo Au Kin Iong;
 346. Chu Churt Sun;
 364. Chan Chon Iam;
 368. Tang Sio Meng;
 370. Chak Kóc Hou;
 385. Wu Kuai Sam;
 388. Kuan Chan Hong;
 393. Lei Kuai Tim;
 396. Long Kam Chun;
 406. Cheong Vai Kun;
 415. Wong San;
 448. Lo Man Sao;
 453. Leong Kin Veng;
 454. Leong Kin Hong;
 455. Iong Tak Wai;

463. Fong Kam Pou;
 466. Ng Siu Wai;
 467. Vu Kam Vai;
 483. Leong Kin Meng;
 486. Cheng Veng Kei;
 495. Lam Kam Sun;
 496. Lok Weng Ion;
 503. Ng Man Ioi;
 506. Lam Soi Leong;
 509. Cheang Cheok In;
 514. U Man Fai;
 515. Lam Ch'ong Lap;
 530. Leong Ka Lok;
 533. Chan Weng Tak;
 534. Kan Kuok Weng;
 537. Io Sio;
 540. Lo Keng Cheong;
 542. Kuong Wai Seng;
 543. Sam Sio Pan;
 544. Chio Kuok Hong;
 545. Choi Mang Seng;
 550. Law Kuok Tai;
 551. Lao Pui Tak;
 559. Lo Teng Chun;
 562. Ho Peng Man;
 578. Leong Heng Fu;
 581. Ho Kam Hong;
 591. Chan Wai Yip Ivan;
 596. Leong Weng Un;
 598. Choi Hac Kan;
 601. Leong Fu Chun;
 603. Ho Iong Iao;
 613. Fong Yao Kong;
 614. Leong Cheok Man;
 618. Lam Seng Tak;
 619. Chan In Tong;
 628. Fausto Ribeiro Maria Mourão;
 644. Kuok Kam Meng;
 645. Lam Wai Koi;
 646. Lau Seng Iat;
 648. Chao Chi Meng;
 649. Pou Chi Meng;
 650. Pang Wai Min;
 654. Chou Hou Keong;
 657. Chao Sio Chong;
 658. Pau Chi Kuong;
 663. Mou Sei Kóng;
 666. Leong Chi Wai;
 667. Vong Chi Meng;
 672. Iu Kam Pui;
 674. Chan Kun Man.

b) Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:

548. Tang Kam Heng.

c) Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei do S. S. T.:

575. Chau Tat Meng;
 634. Lo Chong Iao.

Quartel-General/FSMacau, aos 8 de Janeiro de 1987. —
 O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Chung Su Sing*, tenente-
 -coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 6 038,00)

**Divisão de Administração
Conselho Administrativo**

Concurso n.º 1/87/CFSM

Faz-se público que, no dia 12 de Fevereiro de 1987, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para a «Aquisição de fardamento, equipamento e calçado para as F. S. M.».

As propostas devem ser entregues no CA/DIVADM/CFSM até às 17,00 horas, do dia 11 de Fevereiro de 1987.

Para ser admitido ao concurso, torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das F. S. M., o depósito provisório de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, no CA/Divisão de Administração (Secção de Abastecimento) do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Quartel-General, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1987. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Amândio Mendonça Correia*, major do S. A. M.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, e para efeitos do disposto no artigo 3.º do mesmo diploma, se faz público que foi efectuada a afixação neste Comando e a distribuição pelo Quartel-General/F. S. M., C. I. C. e Polícia Municipal, para consulta, da lista de antiguidade do pessoal do quadro do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, com referência a 31 de Dezembro de 1986.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

De conformidade com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, se informa que se acha patente, no Comando da Polícia Marítima e Fiscal, a lista de antiguidade do pessoal, para efeitos de consulta.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Janeiro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final do candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1986:

José Gonçalo Perestrelo Correia de Matos 6 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 4 de Janeiro de 1987).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1987. — O Juri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director do Serviço. — Vogal, *Maria Augusta Borda de Água Silva*, chefe da Divisão de Cadastro Geométrico. — Vogal, *Mário Marques do Vale*, geómetra. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Editais

Raul Leandro dos Santos, presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal das Ilhas, faz público, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/80/M, de 16 de Agosto, que, durante a época do Ano Novo Lunar, devem ser observadas as seguintes disposições relativamente à venda e queima de panchões, conforme deliberação da sessão de 13 de Janeiro de 1987:

1. Só será permitida a venda estacionada de panchões nos locais e períodos, a seguir indicados.

2. A queima de panchões só será permitida nos seguintes locais e períodos:

LOCAIS:

Na Ilha da Taipa:

- a) Miradouro do Largo da Ponte — orla marítima;
- b) No aterro da orla marítima da Estrada Marques Esparreiro, frente ao Hotel Hyatt.

Na Ilha de Coloane:

Avenida 5 de Outubro, no troço compreendido entre o Jardim da Igreja e a Escola Gabriel Teixeira — orla marítima.

PERÍODOS:

- a) Desde as 8,00 horas do dia 28 de Janeiro até às 24,00 horas do dia 1 de Fevereiro; e
- b) Das 8,00 horas às 22,00 horas dos dias 2, 3 e 4 de Fevereiro.

3. Os vendilhões que pretenderem vender panchões, só o poderão fazer durante os períodos e horas indicados no n.º 2 e mediante licença especial da Câmara Municipal das Ilhas.

4. A venda estacionada e a queima de panchões fora dos locais e horário estabelecidos é punida com a multa de Pts: \$ 500,00.

5. Além do procedimento criminal a que houver lugar, ficam sujeitos ao pagamento de multa de Pts: \$ 100,00 a \$ 300,00, todos os que lançarem panchões de modo a perturbar a integridade física dos transeuntes ou causar prejuízos materiais na propriedade alheia.

Para constar se publica este edital, com a respectiva versão chinesa no *Boletim Oficial* e nos jornais locais e afixados outros de igual teor nos lugares de estilo.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 14 de Janeiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Raul Leandro dos Santos*.

海島市政廳佈告

按一九八〇年八月十六日之澳門法令第廿九號第六章批示及本廳於一九八七年一月十三日之平常會議之議決，於農曆新年燃燒爆竹時，必須注意下列所定之規條：

(一) 燃燒爆竹地點：

氹仔——1. 在排角沿岸向海面

2. 史伯泰海軍將軍馬路凱悅酒店對面之空地向海面。

路環——在十月初五街沿岸地區即教堂花園至戴思樂學校之一段。

(二) 燃燒爆竹日期及時間：

1月28日(年三十)上午8時起至2月1日(年初四)午夜12時止。

2月2日(年初五)至2月4日(年初七)則每日上午8時至晚上10時止。

(三) 擺賣爆竹之小販必須領有本廳所發給之特別准照，並在上述所指定之地點及期限內擺賣。

(四) 凡不遵照本佈告所定之時間及地點擺賣或燃燒爆竹者，將被罰款五百元。

(五) 凡燃燒或拋擲爆竹而引致危及人身安全或損毀他人物業者，除可能以刑事追究外，並將被罰款一百元至三百元。

本佈告除登於澳門政府公報及各大中葡文報章外，並標貼於告示處，俾衆周知；此佈。

一九八七年一月十四日

行政委員會主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 782,80)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

São, por este meio, avisados os proprietários dos automóveis, abaixo discriminados, que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º do Código da Estrada, a inspecção dos mesmos será efectuada pelo respectivo júri nos meses e dias a seguir indicados. A inspecção será feita na Tribuna do Grande Prémio, sita na Avenida de Amizade.

Táxis

的士

Abril de 1987

一九八七年四月一日(上午八時至九時)

Dia 1 (das 8,00 às 9,00 horas)

M — 10-43, 11-40, 11-42, 11-97, 12-64, 12-65, 12-98, 13-01, 13-97, 14-47, 14-74, 15-12, 15-27, 15-87, 15-95, 16-01, 16-60, 16-88, 17-09, 17-83.

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月二日(上午八時至九時)

M — 17-84, 18-04, 19-43, 19-44, 19-45, 19-71, 19-80, 19-84, 19-98, 20-13, 20-25, 20-30, 21-64, 21-86, 21-95, 21-98, 21-99, 22-21, 22-23, 22-48.

Dia 3 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月三日(上午八時至九時)

M — 22-54, 22-60, 22-63, 22-64, 22-65, 22-71, 22-73, 22-74, 22-80, 22-81, 22-85, 22-86, 22-87, 22-90, 22-91, 22-92, 22-93, 22-94, 22-96, 23-00.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月四日(上午八時至九時)

M — 23-01, 23-02, 23-03, 23-04, 23-05, 23-06, 23-10, 23-11, 23-12, 23-13, 23-14, 23-15, 23-16, 23-17, 23-18, 23-23, 23-25, 23-26, 23-27, 23-29.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月六日(上午八時至九時)

M — 23-31, 23-32, 23-33, 23-38, 23-43, 23-47, 23-48, 23-53, 23-54, 23-60, 23-61, 23-62, 23-64, 23-67, 23-68, 23-70, 23-71, 23-72, 23-76, 23-81.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月七日(上午八時至九時)

M — 23-89, 23-94, 24-04, 24-07, 24-08, 24-09, 24-10, 24-11, 24-12, 24-13, 24-23, 24-26, 24-27, 24-29, 24-30, 24-31, 24-33, 24-36, 24-37, 24-40.

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)

四月八日(上午八時至九時)

M — 24-41, 24-42, 24-44, 24-45, 24-48, 24-54, 24-55, 24-64, 24-66, 24-67, 24-68, 24-70, 24-71, 24-74, 24-80, 24-88, 25-22, 25-34, 25-36, 25-39.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月九日(上午八時至九時)

M — 25-40, 25-43, 25-51, 25-54, 25-56, 25-57, 25-58, 25-59, 25-62, 25-69, 25-70, 25-71, 25-73, 25-74, 25-75, 25-76, 25-78, 25-79, 25-80, 25-81.

Dia 10 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十日(上午八時至九時)

M — 25-82, 25-84, 25-85, 25-86, 25-87, 25-89, 25-93, 25-97, 25-99, 26-00, 26-02, 26-03, 26-04, 26-05, 26-06, 26-07, 26-08, 26-09, 26-10, 26-12.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十一日(上午八時至九時)

M — 26-13, 26-14, 26-16, 26-20, 26-21, 26-24, 26-25, 26-29, 26-34, 26-35, 26-36, 26-38, 26-40, 26-41, 26-46, 26-50, 26-51, 26-54, 26-55, 26-58.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十三日(上午八時至九時)

M — 26-59, 26-60, 26-65, 26-67, 26-68, 26-69, 26-70, 26-71, 26-72, 26-73, 26-74, 26-75, 26-77, 26-81, 26-82, 26-83, 26-84, 26-87, 26-89, 26-90.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十四日(上午八時至九時)

M — 26-92, 26-96, 26-97, 26-99, 27-01, 27-08, 27-12, 27-32, 27-37, 27-38, 27-39, 27-40, 27-42, 27-43, 27-44, 27-45, 27-46, 27-48, 27-49, 27-50.

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十五日(上午八時至九時)

M — 27-52, 27-53, 27-54, 27-55, 27-56, 27-58, 27-60, 27-70, 27-71, 27-86, 27-87, 27-93, 27-95, 28-04, 28-05, 28-06, 28-14, 28-15, 28-23, 28-26.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月十六日(上午八時至九時)

M — 28-27, 28-28, 28-31, 28-32, 28-38, 28-42, 28-54, 28-57, 28-59, 28-74, 28-75, 28-76, 28-91, 28-95, 28-96, 29-06, 29-07, 29-08, 29-13, 29-14.

Dia 20 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿日(上午八時至九時)

M — 29-15, 29-16, 29-18, 29-19, 29-21, 29-24, 29-25, 29-26, 29-27, 29-28, 29-29, 29-30, 29-31, 29-33, 29-34, 29-35, 29-36, 29-39, 29-40, 29-41.

Dia 21 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿一日(上午八時至九時)

M — 29-43, 29-49, 29-50, 29-51, 29-52, 29-53, 29-55, 29-56, 29-57, 29-58, 29-59, 29-60, 29-61, 29-66, 29-67, 29-68, 29-70, 29-71, 29-72, 29-76.

Dia 22 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿二日(上午八時至九時)

M — 29-77, 29-79, 30-08, 30-09, 30-10, 30-19, 30-47, 30-49, 30-52, 30-53, 30-60, 30-68, 30-76, 30-82, 30-84, 30-85, 30-94, 30-95, 30-96, 30-97.

Dia 23 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿三日(上午八時至九時)

M — 31-03, 31-15, 31-17, 31-18, 31-22, 31-23, 31-28, 31-29, 31-37, 31-38, 31-40, 31-44, 31-46, 31-48, 31-49, 31-52, 31-56, 31-60, 31-62, 31-65.

Dia 24 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿四日(上午八時至九時)

M — 31-70, 31-73, 31-74, 31-76, 31-77, 31-79, 31-81, 31-86, 31-92, 31-95, 31-98, 32-01, 32-14, 32-16, 32-19, 32-57, 32-94, 32-95, 33-17, 33-36.

Dia 27 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿七日(上午八時至九時)

M — 33-37, 33-39, 33-41, 33-47, 33-58, 33-62, 33-64, 33-87, 34-11, 34-17, 34-29, 34-38, 34-52, 34-58, 34-60, 34-68, 34-85, 34-87, 34-88, 34-89.

Dia 28 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿八日(上午八時至九時)

M — 34-91, 34-94, 35-11, 35-14, 35-19, 35-23, 35-56, 35-65, 35-72, 35-73, 35-82, 35-87, 35-93, 35-94, 36-00, 36-02, 36-10, 36-11, 36-30, 36-31.

Dia 29 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月廿九日(上午八時至九時)

M — 36-57, 36-58, 36-73, 36-75, 36-76, 36-77, 36-80, 36-82, 36-83, 36-84, 36-85, 36-97, 36-98, 37-14, 37-16, 37-20, 37-23, 37-29, 37-83, 37-86.

Dia 30 (das 8,00 às 9,00 horas)
四月卅日(上午八時至九時)

M — 38-25, 38-31, 38-38, 38-39, 38-41, 38-73, 38-97, 39-15, 39-16, 39-73, 39-85, 39-86, 40-66.

MA — 11-51, 11-52, 11-53, 23-47, 23-64, 23-65, 24-02.

Maio de 1987

Dia 2 (das 8,00 às 9,00 horas)
一九八七年五月二日(上午八時至九時)

MA — 24-03, 24-04, 24-05, 24-35, 24-36, 24-38, 24-40, 24-54, 24-58, 24-59, 24-65, 24-81, 25-04, 25-14, 25-16, 25-17, 25-37, 25-41, 25-42, 25-43.

Dia 4 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月四日(上午八時至九時)

MA — 25-44, 25-47, 25-48, 25-49, 25-58, 25-79, 27-94, 28-04, 29-24, 29-25, 29-28, 29-40, 29-41, 29-42, 29-43, 29-44, 29-45, 29-46, 29-47, 29-50.

Dia 5 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月五日(上午八時至九時)

MA — 37-51, 37-52, 37-53, 37-54, 37-55, 37-56, 37-57,
37-58, 37-59, 37-60, 37-61, 37-62, 37-63, 37-64,
37-65, 37-66, 37-67, 37-68, 37-69, 37-70.

Dia 6 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月六日(上午八時至九時)

MA — 64-01, 64-02, 64-03, 64-04, 64-05, 64-06, 64-07,
64-08, 64-09, 64-10, 64-11, 64-12, 64-13, 64-14,
64-15, 64-16, 64-17, 64-18, 64-19, 64-20.

Dia 7 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月七日(上午八時至九時)

MA — 68-40, 68-41, 68-42, 68-43, 68-44, 68-45, 68-46,
68-47, 68-48, 68-49, 68-50, 68-51, 68-52, 68-53,
68-54, 68-55, 68-56, 68-57, 68-58, 68-59.

Instrução 教練車

Dia 8 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月八日(上午八時至九時)

M — 10-23, 12-80, 13-28, 14-32, 14-45, 16-33, 16-82, 18-68,
20-18, 24-34, 27-15, 27-47, 27-92, 28-58, 27-94, 29-73,
30-23, 30-36, 31-30, 31-32.

Dia 9 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月九日(上午八時至九時)

M — 31-45, 31-61, 32-33, 32-81, 32-90, 33-09, 33-13, 33-24,
33-25, 33-40, 33-60, 33-63, 33-67, 33-71, 33-76, 33-86,
33-97, 34-02, 34-05, 34-28.

Dia 11 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十一日(上午八時至九時)

M — 34-45, 34-72, 34-78, 35-07, 35-29, 35-30, 31-63, 31-75,
31-96, 35-34, 35-36, 35-37, 35-40, 35-47, 35-50, 35-57,
35-68, 35-75, 35-81, 35-45.

Dia 12 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十二日(上午八時至九時)

M — 35-85, 35-89, 36-15, 36-22, 36-29, 36-54, 36-60, 36-74,
36-90, 37-03, 37-32, 37-58, 38-18, 38-93, 40-46, 40-77,
35-69, 33-32, 10-62, 10-69.

Dia 13 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十三日(上午八時至九時)

M — 10-95, 11-67, 12-48, 13-04, 15-18, 13-15, 13-22, 13-32,
13-74, 13-85, 14-70, 15-41, 15-59, 19-55, 20-93.

Dia 14 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十四日(上午八時至九時)

M — 21-13, 21-30, 23-95, 24-89, 25-27, 28-53, 29-80, 32-43,
33-81, 35-33.
MA — 19-92, 43-56, 83-42, 83-43, 83-44, 83-45.

Aluguer sem condutor 租賃汽車

Dia 15 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十五日(上午八時至九時)

MB — 42-18, 42-19, 42-20, 42-21, 42-22, 42-23, 42-25,
42-26, 42-27, 42-28, 42-29, 42-30, 42-31, 42-32,
42-33, 42-34, 42-35, 42-36, 42-37, 42-38.

Dia 16 (das 8,00 às 9,00 horas)
五月十六日(上午八時至九時)

MB — 42-39, 42-40, 42-41, 42-43, 42-44, 42-45, 42-46,
42-47, 42-48, 42-49, 42-50, 42-51, 42-52, 42-53,
42-54, 42-55, 42-56, 42-57, 42-58, 42-59.

Turismo 旅遊車

Dia 19 (das 14,30 às 15,00 horas)
五月十九日(下午二時卅分至三時正)

M — 05-43, 08-27, 10-04, 10-13, 10-85, 11-25, 12-12,
14-24, 14-25, 14-48, 14-98, 15-04, 16-09, 16-41,
18-64, 19-23, 19-91, 20-85, 20-97, 21-36, 21-49,
21-79, 24-17, 24-87, 24-99, 30-59, 30-70, 30-79,
36-48, 36-49.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)
五月廿一日(下午二時卅分至三時正)

M — 38-72, 41-76, 41-78, 41-94, 44-71, 44-74, 44-98,
45-43, 50-05, 51-03, 51-42, 51-46, 51-49, 51-52,
51-53, 53-79, 55-16, 57-42, 60-98, 62-47, 62-48,
62-49, 63-81, 66-81, 70-87, 72-35, 72-36, 74-76,
75-73, 75-93.

Dia 26 (das 14,30 às 15,00 horas)
五月廿六日(下午二時卅分至三時正)

M — 76-34, 77-08, 77-80, 77-81, 78-07, 78-74, 78-75,
78-96, 78-97, 79-19, 80-79, 82-03, 87-45, 88-63,
88-64, 90-46, 90-47, 91-97, 93-16, 93-78, 93-79,
94-47, 95-48, 96-30, 96-36, 96-49, 97-52, 97-56,
98-26, 98-27.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)
五月廿八日(下午二時卅分至三時正)

M — 98-64, 99-07.
MA — 11-41, 12-12, 13-03, 14-81, 15-48, 15-75, 16-24,
16-25, 21-78, 22-37, 22-79, 26-90, 26-91, 28-40,
28-41, 28-42, 28-43, 28-44, 28-45, 29-51, 30-00,
30-39, 31-77, 31-96, 34-47, 35-74, 35-75, 39-26.

Junho de 1987

Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)
一九八七年六月二日(下午二時卅分至三時正)

MA — 39-27, 39-70, 39-71, 39-72, 39-73, 39-74, 39-75,
39-76, 39-77, 40-26, 40-27, 40-76, 41-85, 42-50.

45-04, 45-90, 45-91, 46-12, 50-26, 50-27, 52-33,
56-35, 56-74, 58-94, 59-60, 60-36, 61-26, 62-48,
66-34, 66-35.

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 四 日 (下午二時卅分至三時正)

MA — 67-39, 70-91, 70-92, 72-24, 72-25, 77-54, 77-58,
77-66, 79-98, 79-99, 82-22, 84-97, 85-27, 85-29,
85-30, 85-31, 85-32, 85-85, 86-74, 89-20, 89-21,
90-76, 90-87, 90-91, 90-92, 94-87, 95-97, 96-01,
97-65.

MB — 11-04.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 九 日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 11-05, 11-52, 12-10, 19-30, 19-31, 19-93, 20-47,
20-48, 21-40, 21-41, 21-44, 21-53, 23-64, 23-65,
24-53, 25-40, 29-84, 30-57, 30-76, 32-91, 32-92,
33-74, 35-01, 35-02, 35-03, 36-97, 37-56, 37-57,
37-71, 39-47.

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 十一 日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 39-48, 42-05, 42-06, 42-12, 42-14, 43-02, 43-48,
43-74, 43-78, 43-79, 43-80, 43-81, 43-82, 43-85,
43-84, 44-16, 44-34, 44-35, 46-29, 46-37, 46-49,
46-56, 46-57, 46-58, 46-59, 46-60, 46-61, 46-62,
46-63, 46-64.

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 十六 日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 46-65, 47-61, 47-94, 48-10, 48-64, 49-74, 49-76,
51-04, 51-06, 51-07, 51-10, 51-16, 51-17, 51-21,
51-23, 51-84, 52-43, 52-81, 52-84, 52-85, 52-86,
52-87, 52-89, 52-90, 54-58, 55-08, 56-46, 56-47,
56-48, 56-49.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 廿 三日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 56-50, 57-14, 57-15, 58-00, 58-01, 58-02, 58-14,
58-65, 60-90, 61-52, 61-53, 61-77, 62-36, 62-37,
62-67, 63-39, 63-40, 63-59, 63-67, 64-09, 64-10,
64-48, 64-49, 64-76, 64-77, 64-78, 65-45, 65-48,
65-96, 65-97.

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)

六月 卅 日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 65-98, 66-41, 66-42, 66-43, 66-44, 66-45, 66-46,
66-47, 66-48, 66-49, 66-50, 67-52, 67-53, 67-54,
67-55, 67-77, 69-14, 69-17, 69-20, 69-21, 69-23,
70-31, 70-32, 70-33, 70-34, 70-75, 71-20, 72-42,
72-43, 72-44.

Julho de 1987

Dia 2 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八七年七月二日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 72-44, 73-07, 73-64, 74-45, 75-51, 77-35, 77-58,
79-37, 79-75, 83-92, 83-94, 83-95, 83-96, 86-15,
86-91, 87-32, 88-95, 88-96, 89-10.

Escolas

校 車

Dia 7 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 七 日 (下午二時卅分至三時正)

M — 06-97, 11-60, 14-56, 15-38, 17-30, 36-89, 45-74,
46-60, 59-78, 77-99, 85-89, 91-39, 93-48, 95-51.

MA — 13-52.

Dia 9 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 九 日 (下午二時卅分至三時正)

MA — 14-36, 20-46, 28-96, 30-92, 32-76, 32-77, 33-49,
34-45, 36-01, 36-45, 36-52, 36-85, 36-91, 38-47,
38-94, 38-95, 40-46, 41-14, 44-76, 49-84, 53-34,
62-70.

Dia 14 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 十四 日 (下午二時卅分至三時正)

MA — 68-95, 72-51, 77-59, 79-77, 80-41, 81-40, 83-34,
83-40, 97-74, 98-40.

MB — 17-41, 25-79, 32-74, 33-51, 37-80, 39-64, 40-02,
44-32, 45-05, 48-35, 48-70, 58-09, 63-41, 67-80,
71-48, 76-47, 79-42, 82-92, 84-59, 85-24, 88-71.

Companhia de autocarros — Fok Lei, Ld.^a

福利公共汽車有限公司

Dia 16 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 十六 日 (下午二時卅分至三時正)

M — 07-15, 07-16, 10-52, 10-61, 10-73, 10-86, 10-87,
11-03, 11-19, 11-43, 11-76, 12-09, 12-47, 14-10,
14-18, 14-77, 16-04, 18-05, 19-01, 19-07.

Dia 21 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 廿 一日 (下午二時卅分至三時正)

M — 19-56, 20-74, 24-97, 27-05, 27-06, 27-51, 27-74,
27-75, 28-61, 29-83, 31-05, 34-07, 34-64, 38-10,
38-80, 42-67, 44-29, 48-24, 48-25, 53-81.

Dia 23 (das 14,30 às 15,00 horas)

七月 廿 三日 (下午二時卅分至三時正)

M — 55-40, 58-23, 85-79, 85-80, 87-56, 87-57, 87-58,
87-59, 87-60, 87-61, 87-62, 87-53.

MA — 32-43, 32-44, 32-45, 32-46, 32-47, 32-48, 32-49,
32-50.

Dia 28 (das 14,30 às 15,00 horas)
七月廿八日(下午二時卅分至三時正)

MA — 69-72, 69-73, 69-74, 69-75, 82-14, 82-15, 90-42,
90-43, 92-45, 92-46, 94-24, 94-25, 94-26, 94-27,
94-28, 98-64, 98-65, 98-67, 98-69.
MB — 20-94, 20-95, 20-96, 20-97.

Companhia de autocarros das Ilhas
路氹公共汽車公司

Dia 30 (das 14,30 às 15,00 horas)
七月卅日(下午二時卅分至三時正)

M — 18-54, 30-11, 83-27, 83-29, 84-24, 84-25.

Agosto de 1987

Dia 4 (das 14,30 às 15,00 horas)
一九八七年八月四日(下午二時卅分至三時正)

M — 84-71, 84-73, 85-39, 85-40, 98-34, 98-35.

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月六日(下午二時卅分至三時正)

MA — 11-37, 11-36, 61-08, 61-09, 74-01, 74-02.

**Automóveis de passageiros particulares de mais
de 6 lugares**

六座位以上私家載客車

Dia 11 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月十一日(下午二時卅分至三時正)

M — 05-62, 05-72, 06-13, 06-14, 06-97, 08-42, 09-04,
10-26, 11-02, 11-49, 11-73, 12-42, 13-69, 13-84,
14-16, 14-27, 16-32, 16-35, 17-47, 17-52, 17-54,
18-22, 18-43, 18-58, 18-76, 21-50, 21-90, 23-88,
24-75, 25-37, 26-61.

Dia 13 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月十三日(下午二時卅分至三時正)

M — 28-79, 28-82, 31-57, 32-40, 32-47, 35-64, 36-53,
38-59, 40-76, 42-45, 43-35, 43-86, 44-51, 44-68,
45-30, 45-57, 45-65, 47-53, 48-36, 48-65, 48-69,
49-28, 49-32, 49-65, 49-70, 49-92, 50-01, 50-27,
51-45, 52-07.

Dia 18 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月十八日(下午二時卅分至三時正)

M — 52-16, 52-20, 52-77, 52-83, 53-51, 54-02, 54-21, 56-06,
56-17, 56-59, 56-79, 56-87, 57-62, 57-67, 58-55, 58-73,
59-04, 60-46, 69-48, 61-01, 61-42, 62-21, 65-17, 65-27,
65-45, 65-67, 66-50, 66-91, 67-05.

Dia 20 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月廿日(下午二時卅分至三時正)

M — 67-63, 68-07, 68-18, 69-18, 70-35, 71-08, 72-09, 72-28,
72-34, 72-38, 74-22, 74-41, 74-79, 75-36, 75-62, 76-35,

76-41, 76-72, 77-92, 78-10, 78-53, 78-63, 78-95, 80-63,
80-65, 80-67, 80-95, 81-86, 82-42, 84-29.

Dia 25 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月廿五日(下午二時卅分至三時正)

M — 87-49, 88-56, 88-93, 90-45, 90-92, 91-45, 91-74, 91-83,
92-10, 92-71, 92-74, 93-52, 93-57, 95-08, 95-91, 96-61,
96-87, 97-86, 98-56.

MA — 10-26, 11-76, 11-78, 14-45, 14-52, 14-53, 14-54,
15-30, 16-41, 16-42.

Dia 27 (das 14,30 às 15,00 horas)
八月廿七日(下午二時卅分至三時正)

MA — 17-01, 17-04, 17-35, 19-58, 19-79, 21-42, 21-63,
21-97, 23-12, 23-46, 26-85, 27-04, 27-13, 27-97,
28-97, 31-45, 31-70, 32-85, 34-48, 34-50, 34-95,
34-96, 35-34, 38-97, 40-97, 44-71, 47-76, 47-99,
51-74.

Setembro de 1987

Dia 1 (das 14,30 às 15,00 horas)
一九八七年九月一日(下午二時卅分至三時正)

MA — 51-97, 52-20, 52-21, 52-24, 52-42, 52-67, 53-84,
53-94, 54-47, 54-97, 55-96, 56-87, 58-05, 58-29,
58-31, 58-32, 61-76, 61-77, 63-10, 63-25, 64-93,
66-32, 67-74, 68-34, 69-24, 69-37, 70-54, 73-10,
73-13, 74-17.

Dia 3 (das 14,30 às 15,00 horas)
九月三日(下午二時卅分至三時正)

MA — 74-32, 74-61, 74-99, 76-46, 77-45, 77-77, 79-94,
81-46, 82-57, 83-04, 84-82, 85-04, 85-74, 87-34,
88-14, 88-31, 88-37, 88-82, 90-05, 90-24, 90-60,
91-13, 91-24, 91-37, 91-40, 91-80, 92-14, 92-17,
92-49, 92-72.

Dia 8 (das 14,30 às 15,00 horas)
九月八日(下午二時卅分至三時正)

MA — 94-05, 95-08, 95-62, 96-09, 96-31, 96-76, 97-05,
97-46, 97-64, 97-68, 98-42, 99-94.

MB — 10-74, 11-22, 12-14, 13-75, 13-78, 15-29, 15-30,
15-69, 15-74, 16-86, 17-43, 17-62, 17-66, 18-46,
20-81, 20-92, 21-01, 21-80.

Dia 10 (das 14,30 às 15,00 horas)
九月十日(下午二時卅分至三時正)

MB — 21-85, 22-42, 23-06, 23-39, 23-41, 23-92, 24-12,
24-34, 24-45, 25-24, 25-69, 26-11, 27-16, 27-34,
27-35, 27-37, 27-71, 29-66, 29-82, 30-14, 30-98,
31-61, 31-79, 31-93, 32-08, 32-09, 33-46, 33-64,
33-67, 34-15.

Dia 15 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月十五日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 34-19, 34-36, 36-30, 36-60, 37-14, 37-30, 37-46, 37-52, 38-13, 38-46, 38-56, 38-61, 38-85, 39-26, 39-60, 40-17, 41-44, 41-49, 41-69, 42-03, 44-01, 44-43, 44-44, 44-55, 44-59, 44-63, 44-67, 44-92, 45-83, 45-98.

Dia 17 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月十七日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 46-01, 46-31, 46-73, 47-00, 47-01, 47-13, 47-37, 48-02, 48-09, 48-15, 48-41, 48-60, 48-73, 48-78, 48-79, 48-85, 48-87, 49-31, 49-41, 49-80, 49-87, 50-87, 51-61, 52-04, 52-10, 52-27, 52-35, 52-37, 52-39, 54-42.

Dia 22 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月廿二日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 54-53, 54-92, 55-29, 55-45, 55-48, 55-49, 55-71, 56-37, 56-40, 56-96, 57-10, 57-25, 57-55, 57-56, 58-29, 58-32, 58-93, 59-02, 59-24, 60-23, 60-64, 60-65, 60-77, 60-89, 61-58, 61-75, 61-79, 61-80, 61-92, 61-95.

Dia 24 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月廿四日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 62-54, 64-55, 64-66, 64-75, 64-92, 65-16, 65-68, 66-07, 68-01, 69-64, 70-71, 70-83, 71-32, 72-31, 72-41, 73-32, 73-65, 74-37, 74-42, 74-43, 74-96, 75-94, 76-04, 76-12, 76-21, 76-84, 77-17, 77-24, 77-73, 78-09.

Dia 29 (das 14,30 às 15,00 horas)

九月廿九日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 78-44, 78-96, 78-97, 79-52, 80-03, 80-05, 80-31, 81-02, 81-17, 81-40, 81-68, 81-94, 82-10, 82-17, 82-37, 82-51, 82-79, 82-84, 82-87, 82-94, 83-10, 83-11, 83-58, 84-22, 84-24, 84-47, 84-62, 84-79, 84-80, 84-91.

Outubro de 1987

Dia 6 (das 14,30 às 15,00 horas)

一九八七年十月六日 (下午二時卅分至三時正)

MB — 85-02, 85-35, 86-46, 86-58, 86-65, 86-94, 87-01, 87-02, 87-03, 87-04, 87-05, 87-14, 87-53, 87-63, 88-10, 88-48, 88-72, 88-91, 89-22, 89-79, 90-12, 90-29, 90-31, 90-65, 91-28, 91-41, 92-02, 92-75, 93-74.

NOTAS:

1) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se em bom estado de conservação e pintura e com todos os acessórios e apetrechos normais, especialmente os mencionados do Código da Estrada.

2) Os táxis deverão apresentar-se com os dísticos estabelecidos no Regulamento do Código da Estrada com as cores, as dimensões e posições fixadas nesse Regulamento e bem assim, ostentar o número indicativo de passageiros que estão autorizados a transportar, assim como a chapa de identificação de «Táxi».

3) Os automóveis a inspecionar deverão apresentar-se só nos dias indicados no presente aviso.

4) Os proprietários das viaturas deverão também apresentar, na ocasião da inspecção, o livrete de matrícula, o título de propriedade e a respectiva licença da circulação.

OBSERVAÇÕES:

As viaturas de escolas devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

Para conhecimento dos interessados é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais portugueses e chineses, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços de Concelho, aos 13 de Janeiro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo Loureiro*.

澳 門 市 政 廳 通 告

仰下列各車主知悉，按路政章程第卅六條、第二及第三款之規定，汽車技術委員會將於下列日期及時間在友誼大馬路之賽車大看台接受有關車輛之檢驗。

——車牌編號及其受檢驗之日期、時間——見葡文版。

備 註：

- 一、受檢驗之車輛應有良好之保養及髹漆、配件及應有之附屬物必須完備，尤以路政章程所指者。
- 二、的士須具備路政章程實施條例所指之標誌，其色澤及位置須符合規定，並須髹有指定之載客數量及「的士」字樣。
- 三、受檢驗之車輛只限於本佈告所指之日期檢驗，不得提前或逾期送驗。
- 四、受檢驗車輛之車主須携備登記摺、車契及行車執照。

注 意：

校車之車箱兩旁外，須髹有其學校之中 / 葡文名稱。茲將本佈告連同中 / 葡文本分別刊登政府公報及各中 / 葡文報章外，並標貼常貼告示處，俾衆周知；此佈。

一九八七年一月十三日

市政廳行政委員會主席 羅理路
(Custo desta publicação \$ 5 785,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Artigos Eléctricos Hip Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1986, a folhas 73 do livro de notas para escrituras diversas n.º 234-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Van Mei Sam; Lam Lai Keng, aliás Maria de Fátima Lam; Chan Mei Kun e Tam Chi Tun, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me reporto:

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Artigos Eléctricos Hip Seng, Limitada», em chinês «Hip Seng Tin Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hip Seng Electrical Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e nove, A, rés-do-chão.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, a importação, exportação e venda por grosso e a retalho de artigos eléctricos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro

quotas iguais de quarenta e cinco mil patacas, equivalente cada uma a duzentos e vinte e cinco mil escudos e com direito a novecentos votos, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão também os anos

civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos três dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 777,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Si Toi (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Janeiro de 1987, lavrada a folhas 28 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-G, foi alterado o artigo 3.º do pacto social da sociedade «Agência Comercial Si Toi (Macau), Limitada», que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação e de representações, podendo, mediante deliberação da assembleia, prosseguir outros fins permitidos por lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Vestuário
Unit Wide, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Dezembro de 1986, exarada a folhas 20 e seguintes do livro de notas 12-C para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Vestuário Unit Wide, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Vestuário Unit Wide, Limitada», em inglês «Unit Wide Garment Limited», e, em chinês «Luen Wah Tai Chai I Iao Han Cong Si», e terá a sua sede no Bairro da Concórdia, edifício industrial Wang Tai, quinto andar, Fábrica F-cinco, em Macau.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto social é a fabricação de artigos de vestuário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de tre-

zentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, sendo uma no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ho Wing Chung; e cinco iguais, no valor de trinta mil patacas cada, pertencentes aos sócios Ho Fok Meng, Armando Fung, João Gui Ai, Chu Wing Kee e Yung Wai Chi.

Quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou de partilhas entre herdeiros legítimos do sócio é livremente permitida. A cédência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada sessão.

Sexto

A gerência social dispensada de caução fica confiada a todos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de quaisquer dois sócios-gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os gerentes, mediante autorização da assembleia geral, poderão delegar os seus poderes por meio de procuração.

Parágrafo terceiro

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou

contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Oitavo

Os ganhos líquidos que, em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro se apurar, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo;

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 932,20)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

ANÚNCIO

CERTIFICADO

**SLOT — Sociedade de Lotarias e
Apostas Mútuas de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1987, exarada a folhas três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 13-C, a «S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.»; Território de Macau; e «Tivoli International Holding, S. A.», cons-

tituíram uma sociedade denominada «SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Choi Piu Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, Edifício CTT, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, delegações e sucursais em qualquer outra localidade mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

Segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Terceiro

O seu objecto é a exploração de lotarias instantâneas e quaisquer outras lotarias ou apostas mútuas, autorizadas por lei ou por contrato, podendo os sócios convir no exercício de qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, permitidos por lei.

Quarto

O capital social é de \$1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam 5 000 000 \$00 (cinco milhões) de escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 (cinco) escudos por pataca, e corresponde à soma de uma quota de \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, equivalentes a 200 000 \$00 (duzentos mil) escudos, pertencente ao território de Macau, com duas quotas de \$480 000,00 (quatrocentas e oitenta mil) patacas, equivalentes a 2 400 000 \$00 (dois milhões e quatrocentos mil) escudos, pertencentes a cada um dos restantes sócios.

Parágrafo único

A quota de \$40 000,00 (quarenta mil) patacas, pertencente ao território de Macau, é integralmente realizada com os bens que constam da lista anexa a esta escritura, e as restantes quotas são integralmente realizadas em dinheiro.

Quinto

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem a um Conselho de Gerência constituído por três grupos de gerentes, Grupo A, Grupo B e Grupo C, sem que haja qualquer limite no número de membros da gerência.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão nomeados em Assembleia Geral, cabendo ao Território a designação dos gerentes do Grupo A, à S.T.D.M. a designação dos gerentes do Grupo B e à «Tivoli International Holding, S. A.» a designação dos gerentes do Grupo C.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão ser pessoas estranhas à sociedade e, a não ser que a Assembleia Geral disponha de outro modo, exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Parágrafo terceiro

Além dos poderes genericamente conferidos aos gerentes, constitui competência específica do Conselho de Gerência:

A definição da estrutura dos prémios;

A concepção dos bilhetes;

Os contratos de execução de bilhetes;

O controlo da conta bancária destinada ao pagamento dos prémios;

A aquisição e/ou a alienação de quaisquer bens ou direitos de qualquer natureza;

A celebração de contratos de exploração de lotarias ou apostas mútuas;

A celebração de contratos de agência.

Parágrafo quarto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessária a assinatura conjunta de um gerente de cada um dos três grupos, sendo todavia suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes para a prática de actos de mero expediente.

Parágrafo quinto

O disposto no parágrafo anterior cede perante deliberação da Assembleia Ge-

ral que, por unanimidade, nomeie um ou mais gerentes para obrigar a sociedade relativamente à prática de actos determinados ou de certa categoria de actos.

Sexto

A sociedade pode constituir mandatários, e os gerentes podem delegar os seus poderes nos termos que entenderem.

Sétimo

A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade, expressa em deliberação tomada por unanimidade, sendo atribuído à sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, o direito de preferência na sua aquisição.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida, e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade reunirá no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe foi notificada.

Parágrafo quarto

Não exercendo a sociedade o direito de preferência, poderá qualquer dos sócios preferir na cessão, no prazo de oito dias a contar da data em que a sociedade ou o cedente, para o efeito o notificarem por carta registada.

Parágrafo quinto

Havendo mais do que um sócio preferente, e querendo eles exercer aquele direito, a quota poderá ser dividida pelos que a quiserem, para o que, desde já, fica autorizada a respectiva divisão de quotas.

Oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou seja objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Nono

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de carta registada ou telex, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência na convocação pode ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso convocatório.

Parágrafo segundo

Os sócios serão representados nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que indicarem à sociedade por escrito ou, na falta de indicação, por qualquer dos gerentes do respectivo Grupo.

Parágrafo terceiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios, mediante simples carta mandadeira.

Décimo

Os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzido o montante necessário para o fundo de reserva legal, sendo os prejuízos suportados na mesma proporção, até ao montante do capital

subscrito.

Décimo primeiro

Em caso de dissolução da sociedade, os bens constantes da lista anexa a esta escritura e que integram a quota do Território de Macau, serão entregues a este, no estado em que se encontrarem, e o remanescente do capital terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral.

Décimo segundo

O pacto social só pode ser alterado por deliberação tomada por unanimidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$1 519,30)

BANQUE INDOSUEZ — MACAU**Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1986**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	676,055.90	
102+103	- Moedas externas	673,047.49	
11	Depósitos no Instituto Emissor		
111	- Patacas	2,284,505.63	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar	975,536.32	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	99,424.94	
14	Depósitos à ordem no exterior	402,942.19	
15	Ouro e prata		
16	Outros Valores	3,076.20	
20	Crédito concedido	141,315,619.31	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	57,465,125.98	
22	Depósitos com Pré-aviso e a prazo no exterior	45,501,709.89	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	719,445.91	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	- Patacas		11,032,350.99
311	- Moedas externas		25,161,901.07
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		
312	- Moedas externas		1,187,633.72
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		2,668,479.65
313	- Moedas externas		102,710,842.14
32	Recursos de instituições de crédito no Território		39,079.65
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		78,512,877.26
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		1,893,632.59
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis		
42	Equipamento	1,809,770.14	
43	Custos pluriénais		
44	Despesas de instalação	313,992.93	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50+59	Contas internas e de regularização	8,694,340.14	8,145,648.11
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		30,000,000.00
611	Reserva legal		350.00
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	3,500,297.19	
7	Custos por natureza	18,781,656.44	
8	Proveitos por natureza		21,863,751.42
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	7,233,688.98	
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados	17,334,133.03	
94	Devedores por créditos abertos	84,061,316.09	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		7,233,688.98
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		17,334,133.03
94	Créditos abertos		84,061,316.09
95+99	Outras contas extrapatrimoniais	11,149,365.39	11,149,365.39
T O T A I S		402,995,050.09	402,995,050.09

Gerente Geral
C. J. NunesO Chefe de Contabilidade
Benjamin Liu*Benjamin Liu*

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro\$ 20,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
	(Em volume único)	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses\$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	1983.....esgotado	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 56,00

正元六十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU